



EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 19/2023 - 1ª REP

(AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0025/2022-LIC)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da **Lei Federal nº 10.520/2002**, do **Decreto Estadual nº 2.617/2009**, do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Decreto Federal nº 7.892/2013**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/1993**, bem como **Atos da Mesa nºs 149, de 30 de abril de 2020 e 195, de 16 de junho de 2020**, e **Autorização para Processo Licitatório nº 0025/2022-LIC (SEI nº 0438075, nº 0719743 e nº 0914969)**, além de suas atualizações e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO** para aquisição do objeto por regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 05/10/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 13:45 horas **DISPUTA DE LANCES:** 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-e: 1017208

TIPO: menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberta

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato impeditivo que impossibilite a realização da sessão pública na data marcada, esta fica transferida para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora anteriormente citados.

1 – DO OBJETO

1.1 — A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a elaboração dos Projetos Hidrossanitários dos Sistemas de Esgoto Sanitário e Sistema Pluvial, do Palácio Barriga Verde e Anexo Deputado Eptácio Bittencourt, conforme detalhes em projeto e especificações do edifício sede da ALESC (Palácio Barriga-Verde), situado na Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis, SC, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I).

1.1.1 — Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da unidade orçamentária 01001 - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, subação Cód 001157 (aquisição, recuperação e ampliação do

palácio Barriga Verde), Fonte Recursos 1.5.00.100000, natureza despesa cód. 4.4.90.51.80 (estudos e projetos), conforme documento SEI 0711236.

2.2 — O valor máximo aceitável para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais), conforme Planilha de Valores Máximos Admissíveis do Anexo II.

3 —DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Descrição do Objeto (Projeto Básico);
Anexo	II	Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta Comercial;
Anexo	IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;
Anexo	V	Modelo de Declaração de que atende ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;
Anexo	VI	Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal;
Anexo	VII	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo	VIII	Modelo de Declaração de que atende às Leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/13;
Anexo	IX	Modelo de Declaração da Licitante/ Atestado de Vistoria Prévia; e
Anexo	X	Minuta de Contrato

4 —DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 — Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do Item 12, que estiver devidamente credenciada no Banco do Brasil, por meio do site, e que desempenhe atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2 — Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento para a correta utilização.

4.3 — Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.4 — Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como que atende a descrição do objeto constante no Anexo I do presente Edital.

4.5 — O Banco do Brasil atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

4.5.1 — Em caso de dúvidas quanto à utilização da plataforma, essas poderão ser sanadas por meio dos canais disponibilizados pelo Banco do Brasil (SAC 0800 729 0722 / Central de Atendimento 4004-0001 / site www.licitacoes-e.com.br).

4.6 — O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.7 — Será permitida a participação de empresas em regime de Consórcio, desde que observadas as normas atinentes à participação por esse regime, competindo às interessadas:

4.7.1 — Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos

consorciados.

4.7.1.1 — O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

4.7.2 — Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital.

4.7.2.1 — No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

4.7.2.2 — A empresa líder deve ter uma participação de pelo menos 40% no consórcio, enquanto nenhum consorciado pode ter uma participação inferior a 15%.

4.7.3 — A apresentação dos documentos exigidos para fins habilitação deverá ser por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 20% (vinte por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexistente este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.

4.7.4 — O impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.7.5 — Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.8 — Não será admitida a participação de:

4.8.1 — empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.8.2 — sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

4.8.3 — empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o poder público estadual, durante o prazo da sanção aplicada;

4.8.4 — empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.8.5 — quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

4.8.6 — empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.8.7 — empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/92;

4.8.8 — empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei.

4.9 — É vedada a participação de licitantes que estejam sob aplicação de sanções estabelecidas na Lei 12.846/13.

4.10 — A participação neste Pregão importa para o licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

5.1. O Licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.1.1 — O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor global ofertado para o objeto, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da sua execução.

5.1.2 — O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.1.3 — A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.2 — As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.2.1 — Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2.2 — Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

5.2.3 — A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.2.4 — O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

5.2.4.1 — Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

5.3 — As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3.1 — Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6 — ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 — A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.

6.2 — Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 — Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 — DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 — O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2 — Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3 — A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende o edital.

8 — FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 — Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 — O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.3 — Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.4 — Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.5 — Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6 — Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7 — Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8 — No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.
- 8.9 — Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I do art. 31 do Decreto federal n.º 10.024/2019.
- 8.10 — A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública (art. 32 do Decreto federal n.º 10.024/2019).
- 8.11 — Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10 a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12 — Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.10, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço mediante justificativa.
- 8.13 — O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9 — DO BENEFÍCIO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1 — Para fazer jus ao tratamento diferenciado às micro empresas e empresas de pequeno porte, o licitante deverá estar registrado no sistema eletrônico como tal.
- 9.2 — Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.2.1 — A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.2.2 — não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da sub-condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.2.3 — no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 9.2.4 — a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.2.5 — na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10 — DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 — Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 10.1.1 — A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.2 — A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme Anexo III, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados para o Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - 1ª REP, através do e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.
- 10.2.1 — O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado **para cada um dos itens** e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.
- 10.2.1.1 — Cada licitante deve elaborar suas próprias planilhas orçamentárias incluindo todos os dispêndios, equipamento e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do objeto de acordo com a especificação técnica.
- 10.2.2 — Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

- 10.2.2.1 — O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (as suas expensas) externas, para orientar sua decisão.
- 10.2.2.2 — Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 10.2.2.3 — Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.2.2.4 — Preço Global: não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 10.2.2.5 — Preços Unitários: as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da ALESC ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 10.2.2.5.1 — Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 10.2.2.5.2 — Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.
- 10.2.2.6 — Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 10.2.3 — A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 10.2.4 — Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, competindo à empresa licitante encaminhar para o e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, a proposta de preço atualizada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.

11 — DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1 — O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de menor preço pelo valor global, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.
- 11.2 — O empate entre dois ou mais licitantes, ressalvada a condição estabelecida no item 8.4 deste Edital, somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as demais propostas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio.
- 11.3 — Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor **para a totalidade do serviço** (admitida a participação de consórcio e subcontratação).
- 11.4 — Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou não firam os direitos dos demais licitantes.
- 11.5 — O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALESC, disponível na internet, no endereço <http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly>.
- 11.6 — Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todos os licitantes para

que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

12 — DA HABILITAÇÃO

12.1 — Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

12.2 — Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

d) Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (<http://www.portaldecompras.sc.gov.br>).

12.3 — A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4 — Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 — Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação dos licitantes será realizada mediante a verificação dos seguintes documentos:

12.5.1 — Habilitação Jurídica:

12.5.1.1 — registro comercial, no caso de empresa individual;

12.5.1.2 — ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.5.1.3 — inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de mandato da diretoria em exercício;

12.5.1.4 — decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.1.5 — certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou de EPP, se for o caso (art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

12.5.2 — Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.5.2.1 — prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2.2 — Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

12.5.2.3 — caso o licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93 (www.sef.sc.gov.br);

12.5.2.4 — certidão conjunta fornecida pela Receita Federal, para satisfazer exigências referentes à:

a) Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social;

b) Quitação de Tributos e Contribuições Federais; e

c) Dívida Ativa da União.

12.5.2.5 — certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do licitante proponente;

12.5.2.6 — certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do licitante proponente;

12.5.2.7 — declaração de que o licitante não está cumprindo penalidade administrativa que o impeça de participar da licitação e que se compromete a informar a existência de fato impeditivo, conforme modelo Anexo IV;

12.5.2.8 — certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93);

12.5.2.9 — declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo V;

12.5.2.10 — declaração de que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732/98 e 16.003/13, regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/13, de que mantém programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho, conforme Anexo VIII;

12.5.2.11 — declaração de que seu representante legal encontra-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital próprio, conforme Anexo VI.

12.5.2.12 — Caso a documentação de habilitação não esteja em conformidade com o presente Edital, o licitante será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta cuja documentação seja considerada válida.

12.5.3 — Qualificação técnica:

12.5.3.1 — Apresentação de **Atestado de Vistoria Prévia**, (ver modelo disponibilizado no Anexo IX), assim

exigido com o intuito de evitar futuras alegações de desconhecimento das características das condições físicas reais e dos sistemas existentes na edificação, propiciando o efetivo conhecimento das condições atuais do local onde serão executados os serviços dos projetos contratados, resguardando a ALESC de possíveis inexecuções contratuais, ficando os licitantes cientes de que após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face o desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, tendo em vista as peculiaridades arquitetônicas existentes, bem como a estrutura física e características dos serviços públicos prestados pela ALESC.

12.5.3.1.1 — Ressaltamos que o Palácio Barriga Verde é um edifício datado de 1970, com características arquitetônicas singulares, que devem ser levadas em consideração quando da elaboração dos projetos.

12.5.3.2 — **Qualificação Operacional:** A licitante deve apresentar comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com descrição dos projetos e serviços executados, acompanhado(s) da ART ou Acervo Técnico de engenheiro, emitido pelo CREA (Art. 30, inciso II e § 4º, da Lei 8.666/93).

12.5.3.2.1 — Entende-se como compatível em características e quantidades a apresentação de atestado(s) que contemple(m), no mínimo, a execução de projetos com os quantitativos e características identificados no quadro abaixo, que corresponde a 50% do total licitado.

12.5.3.2.2 — Registra-se que individualmente não será admissível o somatório de atestados para atingir a exigência de cada item, uma vez que o somatório de pequenas obras e serviços não garante conhecimento técnico e experiência para lidar com maiores quantidades de trabalho, que além de maior organização exige também melhor técnica construtiva para manter a padronização e acabamento final.

12.5.3.2.3 — Todavia, será admissível o somatório de atestados para o atingimento do acervo total exigido, de modo que poderão ser apresentados atestados diferentes que contemplem um ou os dois itens:

Comprovante de aptidão:	Quantidade mínima exigida	Unidade
Sistemas de Esgotamento Sanitário	6.760,00	m ²
Sistemas de Esgotamento Pluvial	6.760,00	m ²

12.5.3.2 — **Qualificação Profissional:** A empresa executora deverá possuir responsável técnico com registro junto ao CREA-SC, devidamente registrado no quadro funcional da empresa (passível de comprovação mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho), sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos projetos, a quem competirá responder à fiscalização durante todo o período de vigência desta contratação.

12.5.3.2.1 — A execução do objeto deverá ser realizada por mão de obra qualificada, pessoal treinado e capacitado para tal, devidamente identificado e uniformizado, devendo ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços, bem como as normas que regulamentam a segurança do trabalho.

12.5.4 — **Qualificação econômico-financeira:**

12.5.4.1 — As licitantes deverão apresentar Certidão negativa de falência ou concordata (recuperação judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante (Art. 31, inciso II da Lei

12.5.4.2 — As licitantes que, por sua natureza e dispositivo legal, estiverem dispensadas da apresentação de algum documento de habilitação, deverão apresentar declaração da instituição competente citando os dispositivos legais pertinentes.

12.5.4.3 — Para o caso de participação de empresas em regime de consórcio, admite-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, ficando estabelecido um acréscimo de 20% (vinte por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.

12.5.5 — Notas Gerais:

12.5.5.1 — Juntamente com os documentos de habilitação, deverá ser encaminhada a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/200, conforme modelo Anexo IV;

12.5.5.2 — No que tange à documentação, a aceitação estará condicionada à conferência da sua autenticidade via internet ou junto ao órgão emissor.

12.5.5.3 — Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor, tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

12.5.5.4 — Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para as situações, que pela sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade/ responsabilidade técnica.

12.5.5.5 — Quando da assinatura do contrato, serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticados em tabelionato de notas ou autenticados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da ALESC, mediante a apresentação do documento original (art. 32 da Lei nº 8.666/93).

12.5.5.6 — Os documentos cuja autenticidade possa ser verificada por meio da internet estão dispensados da autenticação a que se refere o item anterior.

12.5.5.7 — Documento matriz/filial: os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato e faturamento, com o número do CNPJ e endereço respectivos; em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.5.5.8 — O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.5.5.9 — No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas mencionados no subitem anterior, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

12.5.5.10 — É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

12.5.5.11 — O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

12.5.5.12 — Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.5.12.1 — O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.5.5.12.2 — A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.5.5.12.3 — A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.5.5.13 — Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, inclusive no que tange a apresentação de garantia (se for o caso), a licitante será declarada vencedora.

13 — DO RECURSO

13.1 — Declarado o licitante vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1 — A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 — O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 — O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar as razões do recurso para o e-mail protocolo@alesc.sc.gov.br no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 — Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

13.1.5 — O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.6 — Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

13.1.7 — Dúvidas relativas ao protocolo das razões e contrarrazões dos recursos poderão ser esclarecidas no setor de Protocolo Geral da ALESC, no telefone (48) 3221-2532.

13.1.7.1 — Destacando que em atenção aos princípios regulamentadores do procedimento licitatório, todo o andamento dos recursos apresentados se dará via sistema - sendo devidamente disponibilizadas no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, as documentações concernentes às razões, contra-razões, manifestação/ decisão do pregoeiro e da autoridade superior, se for o caso.

13.1.8 — É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas na Coordenadoria de Licitações e Contratos da

Assembleia Legislativa de Santa Catarina, localizada na Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802 – Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC, mediante agendamento prévio por intermédio dos telefones: (48) 3221-2766, 3221-2772, ou correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 — O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o **MENOR PREÇO**.

14.1.1 — O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2 — A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da ALESC, em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

15 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 — A contratação será formalizada por intermédio da celebração de minuta contratual, na forma do Anexo X e nas condições previstas neste Edital.

15.2 — Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 — Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.2.2 — O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

15.3 — A convocação do licitante vencedor será procedida por notificação, efetuada por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

15.3.1 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e **confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela**, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.4 — Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante mantém as condições de habilitação.

15.4.1 — Se, depois de convocada, a licitante classificada em primeiro lugar deixar de atender as condições de habilitação, não comparecer ou recusar-se a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviço, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Edital.

15.4.1.1 — Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15.5 — A Licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, se façam necessários ao objeto contratado, conforme termos estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

15.6 — O contrato que se originar deste Edital poderá ser alterado unilateralmente pela ALESC, para melhor adequação às finalidades de interesse público (inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93).

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, DOS VALORES E DO PAGAMENTO

16.1 — As obrigações da licitante contratada e da ALESC, as normas relativas à execução e fiscalização do objeto deste certame, bem como os valores e as condições para o pagamento, estão previstos nos Anexos I (Projeto Básico) e IX (Minuta do Contrato), encartados neste Edital.

17 — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

17.1.1 — **Advertência** - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

17.1.2 — **Multa de:**

17.1.2.1 — 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, em caso de recusa de retirar a autorização de fornecimento/ ordem de serviço dentro do prazo estabelecido, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.1.2.2 — 1% (um por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, nos casos de:

17.1.2.2.1. atraso injustificado para o início das atividades, e/ou a conclusão das fases Contratadas;

17.1.2.2.2. suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

17.1.2.2.3. pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;

17.1.2.2.4. nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e

17.1.2.2.5. inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

17.1.2.3 — até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital.

17.1.3 — **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

17.1.4 — **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

17.2 — Da multa

17.2.1 — A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

17.2.2 — A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

17.2.2.1 — mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

17.2.2.2 — mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

17.2.2.3 — mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.2.3 — A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.2.4 — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.2.4.1 — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.2.5 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

17.2.6 — Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias.

17.2.7 — Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

17.2.8 — Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.2.9 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

17.3 — Da Penalidade de Suspensão:

17.3.1 — A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

17.3.1.1 — quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

17.3.1.2 — quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

17.3.1.3 — quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

17.3.1.4 — quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

17.3.1.5 — quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

17.3.2 — A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

17.3.3 — A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

17.4 — Da Declaração de Inidoneidade:

17.4.1 — A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

17.4.1.1 — cometer fraude fiscal;

17.4.1.2 — apresentar documento falso;

17.4.1.3 — fazer declaração falsa;

17.4.1.4 — comportar-se de modo inidôneo;

17.4.1.4.1 — Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

17.5 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

17.6 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

18 — DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 — Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br, até as 18:00 horas, conforme termos estabelecidos no art. 24, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

18.2 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

18.3 — Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para o certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 — Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

18.5 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.6 — As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

19 — DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

19.1 — Ao Diretor Geral da ALESC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.1.1 — A anulação do Pregão induz à anulação do contrato.

19.1.2 — As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.2 — O Diretor Geral da ALESC poderá ainda revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

20 — DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 — É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2 — A licitante contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

20.3 — No interesse da ALESC e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderão ser alteradas as condições do Edital, com base no que dispõe o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e, especialmente, adiada a abertura da licitação.

20.4 — No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5 — Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.6 — Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.7 — Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.8 — Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, número da Licitação **1017208**, no site da ALESC (<http://www.alesc.sc.gov.br>), no link 'Consultas – Licitações – Aviso de Licitação', Pregão Eletrônico CL nº 019/2023 - 1ª REP, ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos da ALESC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, na Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC - Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802.

20.9 — As exigências e especificações constantes do Edital e todos os seus Anexos são complementares entre si.

20.10 — Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com as referidas leis.

20.11 — A Coordenadoria de Licitações e Contratos dirimirá eventuais dúvidas relativas a este Edital, desde que

formuladas por escrito e endereçadas à ALESC pelos interessados, representantes legais ou prepostos da licitante interessada, até três dias úteis antecedentes ao dia fixado para o certame.

20.12 — A ALESC poderá emitir Nota de Esclarecimento para dirimir eventuais dúvidas sobre este Edital, a qual será publicada nos sítios <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>> e www.alesc.sc.gov.br, no link 'Consultas – Licitações – Aviso de Licitação', Pregão Eletrônico CL nº 019/2023 - 1ª REP

20.13 — As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis ____ de _____ de 2023.

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Leonardo Ulisses Moraes
Presidente da Comissão de Elaboração de Editais,
Contratos e Cadastros

PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 019/2023 - 1ª REP

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a elaboração dos **Projetos Hidrossanitários dos Sistemas de Esgoto Sanitário e Sistema Pluvial** do Palácio Barriga Verde e Anexo Deputado Epitácio Bittencourt, Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Convêm ainda asseverar que integram este projeto básico os seguintes anexos:

1.1. ANEXO A – Notificação do Programa Se liga na Rede

1.2. ANEXO B – Projetos Arquitetônicos (SEI 0611844)

A. Planta Baixa

B. Cortes

C. Fachadas

D. Localização

1.3. ANEXO C – Cronograma Físico-Financeiro

2. JUSTIFICATIVA

A contratação desses serviços visa adequar o Edifício do Palácio Barriga Verde e Anexo Epitácio Bittencourt às Normas Vigentes da Vigilância Sanitária e a Legislação Ambiental, readequando à destinação do esgoto sanitário e das águas pluviais, bem como aperfeiçoar o funcionamento dos sistemas de esgoto e pluvial no edifício otimizando os escoamentos, reduzindo a manutenção e as possíveis falhas com entupimentos e vazamentos.

3. DEFINIÇÕES/ INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

3.1 Dados da edificação

3.1.1 Os serviços deverão ser prestados no Palácio Barriga Verde e Anexo Epitácio Bittencourt, sede do Poder Legislativo Catarinense, localizado na Rua Jorge Luiz Fontes, 310, Centro, Florianópolis, SC.

3.1.2. Áreas:

Edifício Principal:		Área	Unidade
	Térreo	4.932,00	m ²
	Primeiro Andar	881,49	m ²
	Segundo Andar	881,49	m ²
	Terceiro Andar	881,49	m ²
	Quarto Andar	881,49	m ²
Auditório:			
	Foyer	260,61	m ²
	Circulações	254,87	m ²
	Plateia	470,21	m ²
	Varanda Técnica	76,66	m ²
Anexo:			
	Térreo	1.903,89	m ²
	Primeiro Andar	1.847,74	m ²
Galeria do Plenário		250,00	

Área Total Construída		13.521,94	m ²
Área Total do Terreno		15.015,71	m ²

3.2 Especificação / Serviços

3.2.1 O Projeto deve constar de :

3.2.1.1 Sistema de Esgotamento Sanitário,

3.2.1.2 Sistema de Esgotamento Pluvial.

3.2.2 O Projeto deve ser dividido em:

3.2.2.1 Etapa 1 - Projeto Básico

3.2.2.2 Etapa 2 - Projeto Executivo

3.2.3 Os Projetos deverão conter detalhamentos necessários para sua execução:

- a) Projetos gráficos detalhados
- b) Memorial descritivo,
- c) Planilhas de cálculos,
- d) Quantitativo,
- e) Orçamento e
- f) Cronograma físico-financeiro.

3.2.4. A planilha orçamentária constante no projeto em questão deve ser elaborada com critérios técnicos e objetivos utilizando preferencialmente referenciais de preço de itens oficiais como SINAPI; na ausência deverá realizar a CPU (Composição de Preço Unitário) e em última possibilidade realiza-se três cotações de preços de mercado. As composições devem ser abertas e claras. O BDI aberto e referenciado. Os custos de mão de obra e material que compõem os custos totais devem ser explicitados para cada item.

3.2.5. Na Etapa 1 deve constar no diagnóstico a situação atual dos sistemas, através do mapeamento de toda a rede de encanamento obtida por testes nos mesmos padrões realizado na inspeção do Programa Se liga na Rede da Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF) e da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) que detectou irregularidades nas ligações de esgoto e pluvial. Todos os equipamentos e materiais utilizados para os testes e outros equipamentos de detecção ou inspeção destrutiva ou não, são de inteira responsabilidade da empresa contratada, bem como a total reconstrução de tampas, caixas ou pavimentos danificados no ato da inspeção e testes.

3.2.6. Ambos os sistemas devem ser redimensionados, todas as tubulações sejam troncais ou coletoras devem ser recalculadas atendendo a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras normas e leis municipais, estaduais e federais.

3.2.7. O Sistema de Esgotamento Pluvial deve ser redimensionado objetivando o reaproveitamento das águas de chuva integrando ao sistema já existente ampliando e otimizando sua capacidade de economia e retenção de água.

3.2.7.1 O projeto deve se adequar a captação, reserva e uso da água da chuva no sistema de reuso já existente no Palácio Barriga Verde.

3.2.7.2. O projeto deve prever ainda a ampliação do sistema de captação e reserva de águas pluviais

3.2.8. O Projeto deve atender os **13.521,94 m²(treze mil e quinhentos e vinte e um virgula noventa e quatro metros quadrados)** do Palácio Barriga Verde e Anexo Epitácio Bittencourt.

3.3 Caracterização do objeto

3.3.1 Como sendo de serviços comuns de engenharia, uma vez que todos os serviços elencados são de fácil caracterização, não comportando variações de execução relevantes e são prestados por uma gama muito grande de empresas. Desse modo, por se tratarem de serviços de execução frequente e pouco diversificada, de empresa para empresa, não houve problema em conformá-los segundo padrões objetivos e usuais no

mercado.

3.3.2 Do mesmo modo, destaca-se que não se deve confundir especialização do licitante com complexidade do serviço, pois o primeiro termo refere-se à segmentação das atividades empresariais, ao passo que o segundo, ao grau de dificuldade do trabalho. Almeja-se aqui a participação de empresas especializadas - não se está falando de notória especialização - relativamente a serviços comuns de engenharia.

3.4 Regime de execução

3.4.1 Empreitada por preço global.

3.5 Justificativa de agrupamento

3.5.1 O não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto (conforme Súmula 247 – TCU/2007), uma vez que o objeto a ser contratado refere-se a adequações de um mesmo espaço físico e, ao ser realizado pelo mesmo contratado, este poderá ofertar um melhor preço pelo conjunto além de realizar os trabalhos de forma concatenada, possibilitando sua conclusão em menor prazo, com o atingimento das prerrogativas do princípio da eficiência. Portanto, seguindo a mesma lógica, a adjudicação integral dos dois serviços por um único contratado, por preço global e não por item, visa a não ocorrência de prejuízo para o conjunto dos serviços ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que efetivamente disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto.

3.6 Permite participação de consórcios

3.6.1 Sim. No presente caso, tendo em vista o agrupamento de diferentes serviços comuns, têm-se na viabilidade da participação das empresas em consórcio medida válida em prol do Interesse Público, uma vez que possibilitará um aumento da participação de empresas na licitação, refletindo no aumento da competitividade entre as interessadas, o que viabilizará a economicidade do ajuste. A previsão da possibilidade de consórcios de empresas em licitação está no art. 33 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

3.6.2 A prática do consórcio é comum na área de engenharia, cujas empresas de ramos distintos se unem para ofertar seu melhor preço e realizar um único contrato. Nesse caso, a união de empresas não necessariamente é para unirem seus documentos de habilitação. Muitas vezes, é a própria união de conhecimento e capacidades. Como dito, possibilita às empresas participantes somar capacidades técnica, econômico-financeira e know-how para participar de licitações que, individualmente, não seriam viáveis. Já que o maior objetivo das licitações é encontrar a proposta mais vantajosa, permitir a participação de empresas em consórcio é ampliar as chances do órgão público de encontrar a melhor proposta.

3.7 Permite subcontratação:

3.7.1 Sim, porém com ressalvas. Tal possibilidade decorre dos mesmos fundamentos utilizados para a viabilização de participação de empresas em consórcio, ampliar a competitividade. Todavia, destaca-se que é vedada a subcontratação total do objeto do contrato. Sendo admitida a subcontratação dos serviços listados, desde que previamente aprovada pela ALESC, devendo ainda à empresa indicada pela Contratada apresentar, antes da realização dos serviços, documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária para a realização do serviço.

3.8 Orçamento estimado para essa contratação:

3.8.1 Em função da segregação de funções, os valores referenciais (de modo a apresentar o custo unitário e total dos serviços, levando em consideração a metragem apresentada) deverão ser levantados pela Coordenadoria de Recursos Materiais, e autorizado pelo Coordenador de Execução Orçamentária e pelo Diretor Geral desta Casa.

3.9 Tipo de licitação:

3.9.1 Menor preço.

4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 Por se tratar de uma contratação para prestação de serviço de elaboração de projetos, que não há necessidade de fornecimento de maiores insumos ou materiais, e cujo pagamento só ocorrerá após a conclusão e aprovação de cada uma das etapas previstas dos serviços, opta-se por dispensar maiores comprovações acerca das demonstrações contábeis e financeiras do licitante, limitando-nos a exigir para fins de habilitação apenas a apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata (recuperação judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante (Art. 31, inciso II da Lei 8.666/93).

4.2 As licitantes que, por sua natureza e dispositivo legal, estiverem dispensadas da apresentação de algum documento de habilitação, deverão apresentar declaração da instituição competente citando os dispositivos legais pertinentes.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Por óbvio, a avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações deve garantir a aferição da capacidade de uma empresa em adimplir suas obrigações, tais como sua estrutura; pessoal; contratos anteriores (atestados de capacidade técnica); demonstração de resultados; etc. Nesses termos, impõe-se como condição de habilitação para participar do processo licitatório, o que segue:

5.2 Qualificação Operacional:

5.2.1 A licitante deve apresentar comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com descrição dos projetos e serviços executados, acompanhado(s) da ART ou Acervo Técnico de engenheiro, emitido pelo CREA (Art. 30, inciso II e § 4º, da Lei 8.666/93).

5.2.2 Entende-se como compatível em características e quantidades a apresentação de atestado(s) que contemple(m), no mínimo, a execução de projetos com os quantitativos e características identificados no quadro abaixo, que corresponde a 50% do total licitado.

Comprovante de aptidão na execução dos seguintes projetos	Quantidade mínima exigida	Unidade
Sistemas de Esgotamento Sanitário	6.760,00	m ²
Sistemas de Esgotamento Pluvial	6.760,00	m ²

5.2.3 Registra-se que individualmente não será admissível o somatório de atestados para atingir a exigência de cada item, uma vez que o somatório de pequenas obras e serviços não garante conhecimento técnico e experiência para lidar com maiores quantidades de trabalho, que além de mais organização exige também melhor técnica construtiva para manter a padronização e acabamento final. Todavia, será admissível o somatório de atestados para o atingimento do acervo total exigido, de modo que poderão ser apresentados atestados diferentes que contemplem um, ou o outro item.

5.3 Qualificação Profissional:

5.3.1 A empresa executora deverá possuir responsável técnico com registro junto ao CREA-SC, devidamente registrado no quadro funcional da empresa (passível de comprovação mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de

profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos projetos), a quem competirá responder à fiscalização durante todo o período de vigência desta contratação.

5.3.2 A execução do objeto deverá ser realizada por mão de obra qualificada, pessoal treinado e capacitado para tal, devidamente identificado e uniformizado, devendo ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços, bem como às normas que regulamentam a segurança do trabalho.

6. DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1 Como mencionado no item 4, o objeto deste PB é a contratação para prestação de serviço de **elaboração de projetos**, que, portanto, não incidirá na necessidade de fornecimento de maiores insumos ou materiais, ademais o pagamento só ocorrerá após a conclusão e aprovação de cada uma das etapas previstas dos serviços. Por essa razão, entendemos que a imposição da prestação de garantia contratual, refletiria apenas em acréscimo de custo à contratada, sem refletir em maiores benefícios à ALESC.

7. DOS PRAZOS

7.1 Do prazo de Execução

7.1.1 A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estimado de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, conforme termos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro presente no Anexo A deste PB.

7.2 Do prazo de Garantia dos Serviços

7.2.1 Em conformidade com os termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, a empresa contratada responderá, por defeitos relativos à prestação dos serviços/elaboração do projeto, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, devendo garantir ainda, todos os ajustes necessários (sem ônus à CONTRATANTE) quando da execução das obras projetadas.

7.2.2 Identificado o aparecimento de vícios ou defeitos na execução dos trabalhos, antes ou durante a execução dos trabalhos projetados, a ALESC irá notificar a empresa contratada (por meio digital, tais como e-mail ou whatsapp), que **SEM NENHUM ÔNUS À ALESC** deverá efetuar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado, competindo-lhe apontar proposta de correção do vício ou defeito, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado a critério da ALESC, desde que devidamente justificado.

7.2.3 Entende-se por término de reparo do serviço a aprovação da ALESC da proposta de correção apresentada.

7.3 Do prazo de Vigência

7.3.1 Em atenção aos prazos inerentes ao início dos trabalhos (trâmites que fluirão a contar da assinatura do contrato, tais como a emissão da ordem de serviço), seguido do período de execução e pagamento dos serviços contratados (dois meses, mais os prazos de aceite e pagamento), entendemos que o prazo de vigência deverá ser de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

8. DA VISITA OBRIGATÓRIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Fica estabelecida como exigência para participação no certame, nos termos do art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a realização de visita técnica ao local onde serão realizados os serviços, de modo que possam observar minuciosamente as condições físicas reais e dos sistemas existentes na edificação, propiciando o efetivo conhecimento das condições atuais do local onde serão executados os serviços dos projetos

contratados, e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, dando-lhes conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação de suas propostas e a execução do objeto.

8.2 Trata-se de um direito/dever do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução da obra ou do serviço.

8.3 Destaca-se que com essa exigência, reforça-se que o não conhecimento das instalações existentes, não poderá ser arguido pela licitante/contratada em seu benefício, para fins de exclusão de responsabilidade, de risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar, dispondo para a realização da vistoria todo o período de publicidade do edital.

8.4 Tendo em vista as normas de controle de acesso vigentes, informamos que as visitas deverão ser pré-agendadas junto à Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC, por meio do telefone (48) 3221.2509 e 3221.2510, devendo ocorrer durante os dias úteis entre 8h e 18h.

8.5 A vistoria deverá ser feita por profissional devidamente identificado pela empresa requisitante, que assinará a declaração da licitante, devendo colher no atestado de vistoria prévia a assinatura e identificação do servidor designado para efetuar o seu acompanhamento.

8.6 No dia e hora agendados, um servidor designado pela CST acompanhará a vistoria da empresa interessada, e assinará o atestado trazido pela empresa, competindo-lhe conferir as informações constantes concernentes ao representante designado para a realização da visita.

8.7 A realização da vistoria foi estabelecida como condição para a participação na licitação, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a ALESC de possíveis inexecuções contratuais, ficando os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face o desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, tendo em vista as peculiaridades da estrutura física existente e características dos serviços públicos prestados pela ALESC.

8.7.1 Ressaltamos que o Palácio Barriga Verde é um edifício datado de 1970, com características arquitetônicas singulares, que devem ser levadas em consideração quando da elaboração dos projetos.

8.7.2 Ademais, cabe asseverar que a Contratada responderá por seus atos ou omissões que venham a ocasionar prejuízo ao Interesse Público, de modo que deixar de cumprir quaisquer dos itens especificados neste PB, incutirá na aplicação de penalidades que podem ter consequências distintas, ou cumulativas.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os Projetos deverão ser executados de acordo com as condições atuais dos edifícios, das normas e leis vigentes, das necessidades atuais e as previsíveis futuras, do funcionamento e operação da ALESC e dos projetos em implantação ou em planejamento de execução. Projetos esses integrantes da Recuperação Geral do Prédio do Palácio Barriga Verde e Anexo, os projetos referentes a obras e ou serviços já executados ou ainda não executados, mas previstos em processo de execução, não incluídas neste PB serão disponibilizadas no acervo técnico e histórico da ALESC.

9.2 Registra-se que será exigido da Contratada a apresentação de rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução dos trabalhos, de modo a comprovar a qualificação técnica por meio de atestados e respectivas ARTs, nos moldes do exigido para a empresa, para fins de comprovação de qualificação técnica operacional na sua habilitação, conforme item 5.2 deste PB.

9.2.1. Essa apresentação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.

9.2.2. A eventual substituição de profissional no transcorrer da obra e ou serviço deverá ocorrer por profissional de mesma ou superior qualificação e comprovação de acervo técnico, que deverão ser submetidos à aprovação do corpo técnico da ALESC.

9.3 Destaca-se que a CONTRATADA deverá levar em conta, na elaboração dos projetos e das suas propostas de solução toda a estrutura existente (conforme detalhamento de diagnóstico, que deverá

acompanhar o projeto básico), devendo, inclusive considerar que quando da realização das obras (atentar-se quando da elaboração do Cronograma Físico-Financeiro proposto para a execução das obras), os ruídos excessivos, em qualquer parte do edifício, devem ser coibidos nas terças e quartas feiras (horário de expediente), excetuando dias previamente autorizados oficialmente, com o fito de evitar prejuízo às atividades parlamentares desenvolvidas nesses dias.

9.4 A execução dos serviços deverá obrigatoriamente observar os procedimentos e especificações constantes neste projeto básico.

9.4.1. Destacando-se que em caso de constatação de falha ou descumprimento, o fiscal notificará a Contratada para a devida correção, que deverá iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado.

9.4.2. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da ALESC, desde que devidamente justificado.

9.4.3. Não será cabível à Contratada qualquer pedido de ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é a de observar as especificações estabelecidas na execução do objeto.

9.4.4. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, com base nas medições apresentadas e atestadas pelo fiscal do contrato, a primeira após o recebimento definitivo da primeira etapa, concernente ao Projeto Básico, que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço; e, a segunda e última parcela após o aceite definitivo da totalidade do objeto (correspondente a segunda etapa, de entrega dos Projetos Executivos e demais anexos). Seguindo o seguinte cronograma físico - financeiro:

Etapa	Descrição	Prazo	Percentual de Pagamento
1	Projeto Básico Constituído pelo Estudo da Alternativas (levantamento diagnóstico) e pela elaboração dos Projetos Gráficos Básicos.	30 dias*	40 %
2	Projeto Executivo Assim compreendido pela realização dos seguintes trabalhos: Projetos gráficos detalhados, memorial descritivo, planilhas de cálculos, quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro.	60 dias*	60 %

* Prazo máximo a contar da emissão da ordem de serviço.

10.2 A remuneração se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, após o serviço efetivamente realizado (com o aceite das etapas inerentes, bem como após o aceite definitivo, a ser fornecido após a conclusão dos serviços), conforme estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

10.2.1. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições

financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

10.3 Para efeito de pagamento das parcelas deverá ser emitido termo de aceitação, elaborado pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, com base nas medições apresentadas, após o término de cada uma das etapas previstas.

10.4 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

10.4.1 Após o término de cada fase a licitante Contratada deverá protocolar a entrega da solicitação de aprovação da medição concernente aos serviços realizados.

10.4.2 Caberá ao Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, aprovar as medições apresentadas, atestando o cumprimento de cada fase, levando em conta as obrigações da licitante Contratada quanto à execução, aplicação, qualidade dos serviços, materiais e prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

10.4.3 Concluída a verificação e constatada a sua conformidade, será emitido o Recebimento Provisório da fase, devendo ser notificada a Contratada para a emissão de Nota Fiscal, com posterior encaminhamento de toda a documentação para a Diretoria Financeira da ALESC, para fins de pagamento, conforme estabelecido neste TR.

10.4.4 A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do contrato, o número da Licitação e o nº do Processo, bem como anexar o relatório (planilha) com os quantitativos e preços unitários dos materiais e dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

10.5 A ALESC solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

10.6 Os preços são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas (no certame licitatório), salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que atendidas às condições preconizadas neste Edital.

10.6.1 Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação, sob pena de preclusão lógica, os preços contratados poderão ser reajustados, após o interregno de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I0)$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

10.6.1.1 Nas ocasiões em que a Contratada for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

10.7 Ocorrendo atraso no pagamento ficam assegurada a atualização do débito conforme preconizado no Art. 117, da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários..

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes neste projeto básico, cabendo à Contratada ao final de cada etapa solicitar sua aprovação.

11.2 Os serviços serão recusados se entregues/realizados com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante contratada e neste Edital (Art. 69 da Lei 8.666/93).

11.3 Os serviços concluídos serão recebidos PROVISORIAMENTE pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, mediante termo de

conformidade, assinado pelas partes, em até 3 (três) dias da comunicação escrita da Contratada.

11.4 Quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, a etapa será APROVADA, devendo o termo de conformidade ser datado e assinado pelo(s) responsável(is) pelo recebimento.

11.5 Quando os serviços apresentarem qualquer DESCONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, o documento deverá relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, intimando a Contratada a sanar os vícios conforme termos estabelecidos nesse PB.

11.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo emitido pela fiscalização.

11.7 Após a aprovação dos produtos, a CONTRATADA será responsável pela entrega de 03 (três) cópias impressas do material, aprovadas pelas instituições públicas, e 02 (duas) cópias em meio digital, conforme padrão estabelecido neste PB.

11.8 Deverão ser entregues também todas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente assinadas, dos profissionais habilitados, responsáveis por sua elaboração.

11.9 Os autores dos Projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

11.10 Todos os produtos deverão ser entregues e protocolados na sede da ALESC.

11.11 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante ou contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital que dentre elas deverá prever a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual), além daquelas previstas no edital, nos seguintes casos específicos:

12.1.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora/ contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

12.1.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual adjudicado do contrato, nos casos de:

A) atraso injustificado para o início das atividades, e/ou a conclusão das fases Contratadas;

B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

C) pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;

D) nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e

E) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

12.1.3. até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital.

12.2 Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10(dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.

12.3 A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela Contratada/Licitante, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.4 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, às comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento

da empresa junto à ALESC.

12.5 A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 São Obrigações da Contratada

13.1.1 Capacitar seus empregados no que diz respeito aos procedimentos na execução do objeto, bem como instruí-los sobre os temas saúde e segurança do trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual 16.003, de 25/04/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694, de 23/08/13.

13.1.2 Indicar, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o pessoal técnico responsável pela elaboração dos projetos e demais serviços (de diagnóstico, por exemplo), que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, cuja equipe deverá ser composta, no mínimo, por profissional gabaritado com registro no CREA.

13.1.3 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 6496/77.

13.1.4 Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

13.1.5. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço o plano de execução e o cronograma detalhado de todos os serviços.

13.1.6 Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá acompanhar toda a execução dos serviços.

13.1.7. Executar os projetos em conformidade com as especificações bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante.

13.1.8 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.1.9 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, permitindo o acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

13.1.10 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

13.1.11 Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

13.1.12 Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

13.1.13 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.

13.1.14 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a

pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.

13.1.15 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vier em a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.

13.1.16 Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da CONTRATANTE a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE.

13.1.17 Submeter previamente à aprovação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde toda e qualquer alternativa de solução em projeto objeto do contrato, devendo comprovar a sua viabilidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas.

13.1.18 Submeter previamente à aprovação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde os projetos componentes, inclusive de instalações complementares que se fizerem necessárias, como os de instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas ou qualquer outra modificação ou construção que deva ser detalhada, em conjunto com o respectivo projeto executivo, especificações, quantitativo e orçamento.

13.1.19 Submeter previamente à aprovação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

13.1.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.21 Caso a CONTRATANTE execute esses reparos, por omissão da CONTRATADA, esta pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizada.

13.1.22 Comunicar imediatamente ao Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.

13.1.23 Submeter à aprovação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos projetos objeto do contrato.

13.1.24 Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, se necessário.

13.1.25 Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas, se necessária a interferência em área maior que a designada para o canteiro e a própria obra, uma autorização oficial emitida pela ALESC é necessária.

13.1.26 Solicitar a anuência da CONTRATANTE no caso da necessidade de subcontratação e para tanto seguir as regras constantes no Edital, disponibilizando para o Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos.

13.1.27 Caberá também a contratada responder, durante o tempo de vigência deste contrato, bem como da execução das obras decorrentes da execução dos projetos desta contratação, competindo-lhe efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante, de modo a:

- a) Atender aos chamados da CONTRATANTE em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e solucionar as pendências, às suas expensas, em no máximo 5 (cinco) dias corridos;
- b) Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

13.1.28 A presença do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a

CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

13.1.29 Executar os serviços no prazo determinado.

13.1.30 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

13.1.31 Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.

13.1.32 Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

13.1.33 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

13.1.34 Desenvolver todos os projetos contratados, conforme estabelecido neste PB.

13.1.35 Compatibilizar os projetos com os demais projetos existentes na Casa.

13.1.36 Esclarecer, corrigir e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato e que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para o perfeito entendimento e execução da obra.

13.1.37 Entregar os projetos completos em 2 (duas) formas distintas, impressa e digital; sendo 3 (três) vias em versão impressa devidamente encadernada em forma de volume, sendo que elas deverão ser datadas e identificadas pela última revisão e assinadas pelos respectivos responsáveis técnicos; bem como 2 (duas) vias em versão digital (gravada em mídia física) que deverá apresentar os projetos gráficos em arquivos AutoCad (.dwg), planilhas em Excel (.xls) e textos em Word (.doc) estes dois últimos softwares da Microsoft e o primeiro da Autodesk, além de toda a documentação (incluindo os projetos) também em um arquivo .pdf (Acrobat reader).

13.1.38 A CONTRATADA deverá entregar, também, todos os arquivos dos projetos convertidos para a extensão "PDF".

13.1.39 A CONTRATADA estará obrigada a fornecer todas as documentações e desenhos técnicos necessários para a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, mesmo os elementos que não estejam explicitamente mencionados neste projeto básico.

13.1.40 Fornecer todos os elementos técnicos necessários à fundamentação da licitação das obras bem como de sua futura execução.

13.1.41 A responsabilidade técnica pela elaboração e exatidão dos projetos específicos, incluindo a revisão da concepção estrutural fornecida pelo projeto básico, será da CONTRATADA, sendo que os responsáveis técnicos devem estar legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU.

13.1.43 Caberá a cada área técnica ou especialidade, o desenvolvimento do projeto específico correspondente.

13.1.44 Todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos deverão conter o nome completo, o número do CREA/CAU e a rubrica dos responsáveis técnicos.

13.1.45 A CONTRATADA deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos de cada projeto executivo, não cabendo responsabilidades genéricas.

13.1.46 Elaborar a planilha orçamentária das obras projetadas (orçamento deve estar coberto por ART), de acordo com critérios técnicos e objetivos utilizando preferencialmente referenciais de preço de itens oficiais como SINAPI, na ausência, realiza-se a CPU (Composição de Preço Unitário) e em última possibilidade realizam-se três cotações de preços de mercado - destacando que as composições devem ser abertas e claras, o BDI aberto e referenciado, fazendo constar os custos de mão de obra e material individuais e totais de cada item.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA.

14.2 Prestar, aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato.

14.3 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

14.4 Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.5 Designar o Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, a qual se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.6 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

14.7 Proceder à aprovação das medições mensais dos serviços efetivamente executados.

14.8 Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas.

14.9 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93; e

14.10 Emitir os Termos de Conformidade, Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste instrumento.

14.11 Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Edital, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas às solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC no prazo de três dias.

14.12 Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento das Obras de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, com apoio da Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST que deverá exercer a gestão do contrato, a quem competirá apontar as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.

15.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O valor da proposta deverá ser global, incluindo mão-de-obra, peças, equipamentos e quaisquer outros meios necessários à realização dos serviços.

16.2 Quaisquer falhas de projeto, memorial ou quantitativo e qualquer correção necessária, verificável quando da execução serão de responsabilidade da licitante, de modo a cumprir todas as normas técnicas atinentes ao caso e consultando a Coordenadoria de Serviços Técnicos, de tal forma que o resultado do serviço e produto entregue seja totalmente funcional, acabado e conclusivo.

16.3 Explicitar na proposta: a validade e o prazo de execução dos serviços considerado para entrega total dos serviços.

16.4 Expor quando do detalhamento de seus projetos as situações em que o item /produto de determinada marca poderá este ser substituído por similar, condicionando a substituição por produtos tecnicamente idênticos com o mesmo padrão de qualidade e garantia. Devendo a substituição ser aprovado pelo corpo técnico fiscalizador da obra.

16.5 Todo dano causado por imperícia técnica sua e de seus empregados, mesmo que em área que não seja do objeto desse Edital, será de responsabilidade da licitante vencedora.

16.6 A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal.

16.8 Após o término dos projetos os originais serão propriedade da CONTRATANTE.

Leonardo Tiscoski - Engenheiro Civil – lpt9996@alesc.sc.gov.br

Edenilso José Acorsi - Assistente Legislativo – eja2112@alesc.sc.gov.br

Mansur Melquiades Elias Junior - Analista Legislativo – mmej1574@alesc.sc.gov.br

Olavo Turcato - Coordenador de Serviços Técnicos - dst@alesc.sc.gov.br

FLORIPA
SE LIGA NA
REDE

COMUNICADO

PROTOCOLO N°: 7089/2021

INTERDETERMINAÇÃO: Rua Da Lagoa Sul 310

SENHOR(A) MORADOR(A)

A Flóripa Se Liga Na Rede informa, por meio deste comunicado, que os serviços de inspeção das ligações de esgoto oferecidos pelo programa estão novamente disponíveis à população. Para contratar este serviço gratuito, o(a) proprietário(a) ou responsável pelo imóvel deverá solicitar o agendamento da inspeção exclusivamente por mensagem de WhatsApp ao telefone indicado abaixo. Para maior agilidade, favor informar, no contato com o programa, o número do protocolo que consta no cadastrejo.

Em virtude da pandemia do novo coronavírus, o Flóripa Se Liga Na Rede elaborou um protocolo de segurança rigoroso, a partir de recomendações da Anvisa, para garantir a proteção do morador e da equipe técnica durante a inspeção. Os procedimentos serão detalhados no processo de agendamento.

ENTRE EM CONTATO VIA WHATSAPP
(49) 9 8821-6499
E AGENDE UMA INSPEÇÃO

RESERVAÇÕES

Alcsc	06
Ogudador	05/01
Pauls	18:30

PROGRAMA E SEUS DISPOSITIVOS LEGAIS c5t@a1e5c.sc.gov.br

O programa Flóripa Se Liga Na Rede é uma ação conjunta entre Prefeitura Municipal de Florianópolis e Associação que visa a adequação das ligações dos imóveis à rede pública de esgoto. A regularização é de responsabilidade do(a) proprietário(a). Em caso de fiscalização, esgoto irregular pode resultar em multa por risco ambiental de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); interdição de estabelecimento comercial; lavagem irregular; interdição para comprovar regularidade e realizar obras de adequação; contratação de serviço terceirizado para testar as ligações sanitárias.

GUINPE DE INSPEÇÃO

DATACONFORMAÇÃO	AGENDANTE	DATA E HORA
alexandru	clinton g.	09/12/21 14:40

ENTRE EM CONTATO

floripase.ligana.rede@pmf.sc.gov.br
www.pmf.sc.gov.br/se.ligana.rede

(48) 98821-6499

Endereço: (48) 3007-1223
Rua Estrela Júpiter, 50 sala 505 (Towert)
Centro - Florianópolis/SC

FLORIPA
REDE

REGULARIZAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Da Lagoa Bugi, 310

O PROGRAMA E DISPOSITIVOS LEGAIS

O Floripa Se Liga Na Rede é um programa da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Cassin Adequação das Ilhações dos Imóveis à rede pública de esgoto. A regularização é de responsabilidade do proprietário(a). Em caso de fiscalização, esgoto irregular pode resultar em multa por crime ambiental mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), interdição do estabelecimento comercial, laço da ligação intimidação para comprovar regularidade e realizar obras de adequação, contratação de serviço para testar as ligações sanitárias.

SITUAÇÃO DO IMÓVEL

☒ 3 - Indisposto / Alguém utiliza conectado à rede de esgoto	☒ 9 - Indisposto / Conectado parcialmente à rede de esgoto
☒ 4 - Indisposto / Ausência de caixa de gordura	☒ 12 - Indisposto / Não conectado à rede pública
☒ 6 - Indisposto / Caixa de gordura sem filtro	☐ 14 - Indisposto / Não conectado à rede de esgoto

CONDIÇÕES DE REGULARIZAÇÃO:

OBSERVAÇÕES: 3 - 3 copias em colagem no plano
de ligação em CAAE (lado direito) e uma
copiar e colar no muro de ligação;
Fornecer, colar e manuseio de ligação;
Fornecer, colar e manuseio de ligação;
H- Início da obra de ligação, mas não
da caixa de manuseio; conexão a CAAE
copiar NDBL 8160199;
Prazo: 30 dias
Prazo: 30 dias

EQUIPE DE INSPEÇÃO

TÉCNICO RESPONSÁVEL	AGENTE	DATA E HORA
Anderson Jorge	Bianca Klaiton	06/12/22 14h

Depois de concluídas as obras de adequação, o(a) morador(a) deve entrar em contato com o programa e agendar nova inspeção para comprovar a regularidade do imóvel.

(48) 98821-6499

floripaseilganarede@pmf.sc.gov.br

Rua Da Pedro Silva, 307B, Sala 102
Cajueiro - Florianópolis/SC

www.pmf.sc.gov.br/seilganarede

FLORIPA
SELIANA
REDE
REGULARIZAÇÃO
PROTÓCOLO Nº: 7089/2021

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, 310

O PROGRAMA E DISPOSITIVOS LEGAIS

O Floripa Se Liga Na Rede é um programa da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Casan que visa a adequação das ligações dos imóveis à rede pública de esgoto. A regularização é de responsabilidade do(a) proprietário(a). Em caso de fiscalização, esgoto irregular pode resultar em multa por crime ambiental de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); interdição de estabelecimento comercial; laudo de ligação irregular; intimação para comprovar regularidade e realizar obras de adequação; contratação de serviço terceirizado para testar as ligações sanitárias.

SITUAÇÃO DO IMÓVEL

- ☒ 3 - Inadequado | Água pluvial conectada à rede de esgoto
☒ 4 - Inadequado | Ausência de caixa de gordura
☒ 6 - Inadequado | Caixa de gordura sem selo
☒ 9 - Inadequado | Conectado parcialmente à rede de esgoto
☐ 12 - Inadequado | Esgoto conectado à rede pluvial
☐ 14 - Inadequado | Não conectado à rede de esgoto

2 de 3

LEONARDO TISCOSKI

OBSERVAÇÕES: 6 - Os dois caixas de gordura da unidade em questão foram removidos; 9 - Não foi identificada a conexão dos banheiros, mas a conexão foi feita de acordo com a planilha de ligação da Auditoria, da CECAC do Hall, da Oplim, 23, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 36, 37, 102, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 112, 115, 116, 117, 203, 204, 205, 206, 207, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

PRAZOS: 30 dias

DATA E HORA

TECNICO RESPONSÁVEL

AUXILIAR

Leonardo Tiscoski

Depois de concluídas as obras de adequação, o(a) morador(a) deve entrar em contato com o programa e agendar nova inspeção para comprovar a regularidade do imóvel.

(48) 98821-6499

floripaseeliganarede@pmf.sc.gov.br

Escritório: (48) 3307-1223
Rua Des. Pedro Silva, n. 3075 - Sala 102
Cooqueros - Florianópolis/SC

www.pmf.sc.gov.br/seleganarede

REALIZAÇÃO:
PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXECUÇÃO:
ECHOA

FLORIPA
SELIANA
REDE
REGULARIZAÇÃO
PROTÓCOLO Nº: 7089/2022

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, 310

O PROGRAMA E DISPOSITIVOS LEGAIS

O Floripa Se Liga Na Rede é um programa da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Casan que visa a adequação das ligações dos imóveis à rede pública de esgoto. A regularização é de responsabilidade do(a) proprietário(a). Em caso de fiscalização, esgoto irregular pode resultar em multa por crime ambiental de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); interdição de estabelecimento comercial; laudo de ligação irregular; intimação para comprovar regularidade e realizar obras de adequação; contratação de serviço terceirizado para testar as ligações sanitárias.

SITUAÇÃO DO IMÓVEL

- ☒ 3 - Inadequado | Água pluvial conectada à rede de esgoto
☒ 4 - Inadequado | Ausência de caixa de gordura
☒ 6 - Inadequado | Caixa de gordura sem selo
☒ 9 - Inadequado | Conectado parcialmente à rede de esgoto
☐ 12 - Inadequado | Esgoto conectado à rede pluvial
☐ 14 - Inadequado | Não conectado à rede de esgoto

3 de 3

LEONARDO TISCOSKI

OBSERVAÇÕES: 6 - Os dois caixas de gordura da unidade em questão foram removidos; 9 - Não foi identificada a conexão dos banheiros, mas a conexão foi feita de acordo com a planilha de ligação da Auditoria, da CECAC do Hall, da Oplim, 108, 110, 112, 115, 116, 117, 203, 204, 205, 206, 207, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

PRAZOS: 30 dias

DATA E HORA

TECNICO RESPONSÁVEL

AUXILIAR

Leonardo Tiscoski

Depois de concluídas as obras de adequação, o(a) morador(a) deve entrar em contato com o programa e agendar nova inspeção para comprovar a regularidade do imóvel.

(48) 98821-6499

floripaseeliganarede@pmf.sc.gov.br

Escritório: (48) 3307-1223
Rua Des. Pedro Silva, n. 3075 - Sala 102
Cooqueros - Florianópolis/SC

www.pmf.sc.gov.br/seleganarede

REALIZAÇÃO:
PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

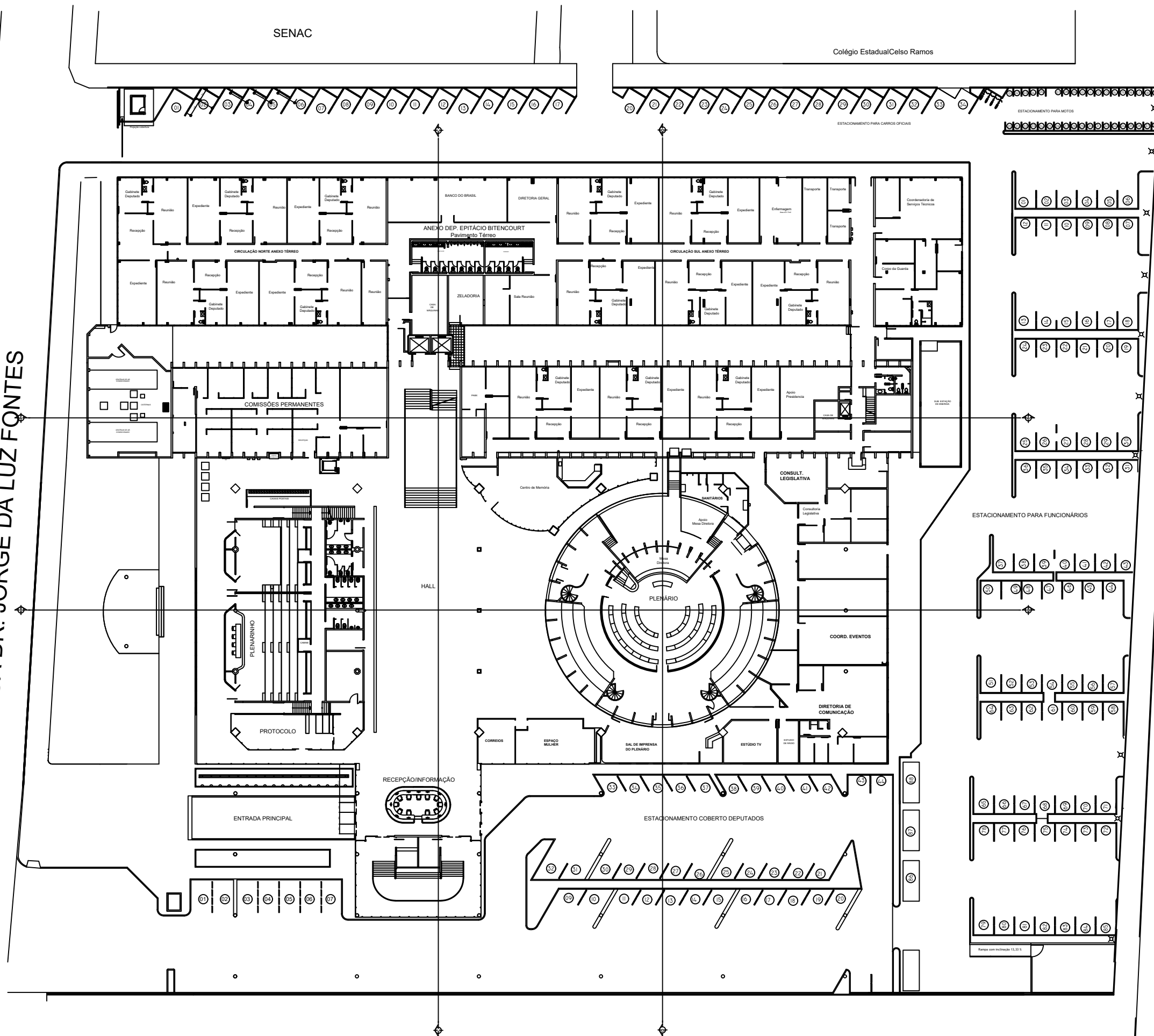
EXECUÇÃO:
ECHOA

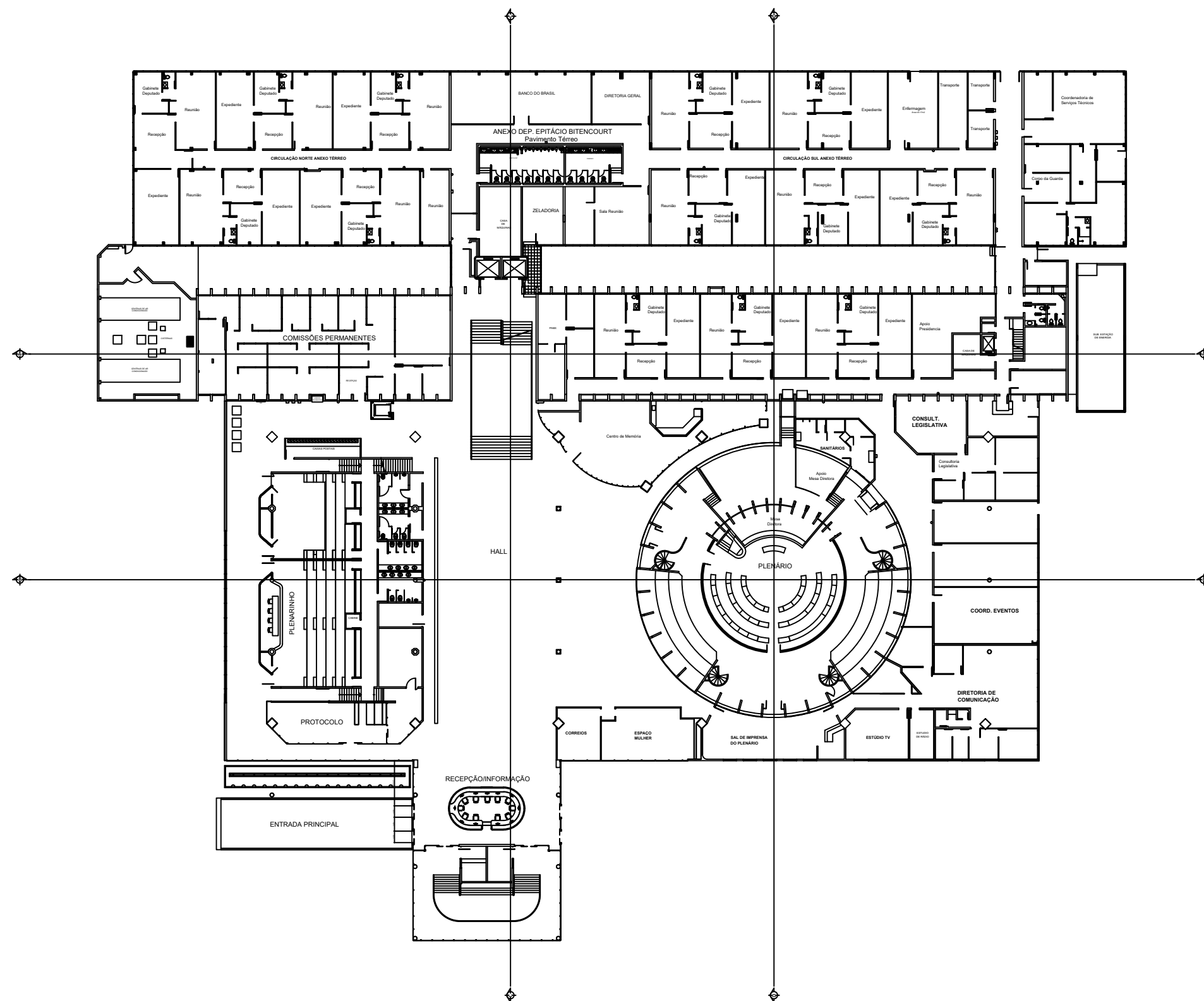
ANEXO B – PROJETOS ARQUITETÔNICOS (SEI 0611844)

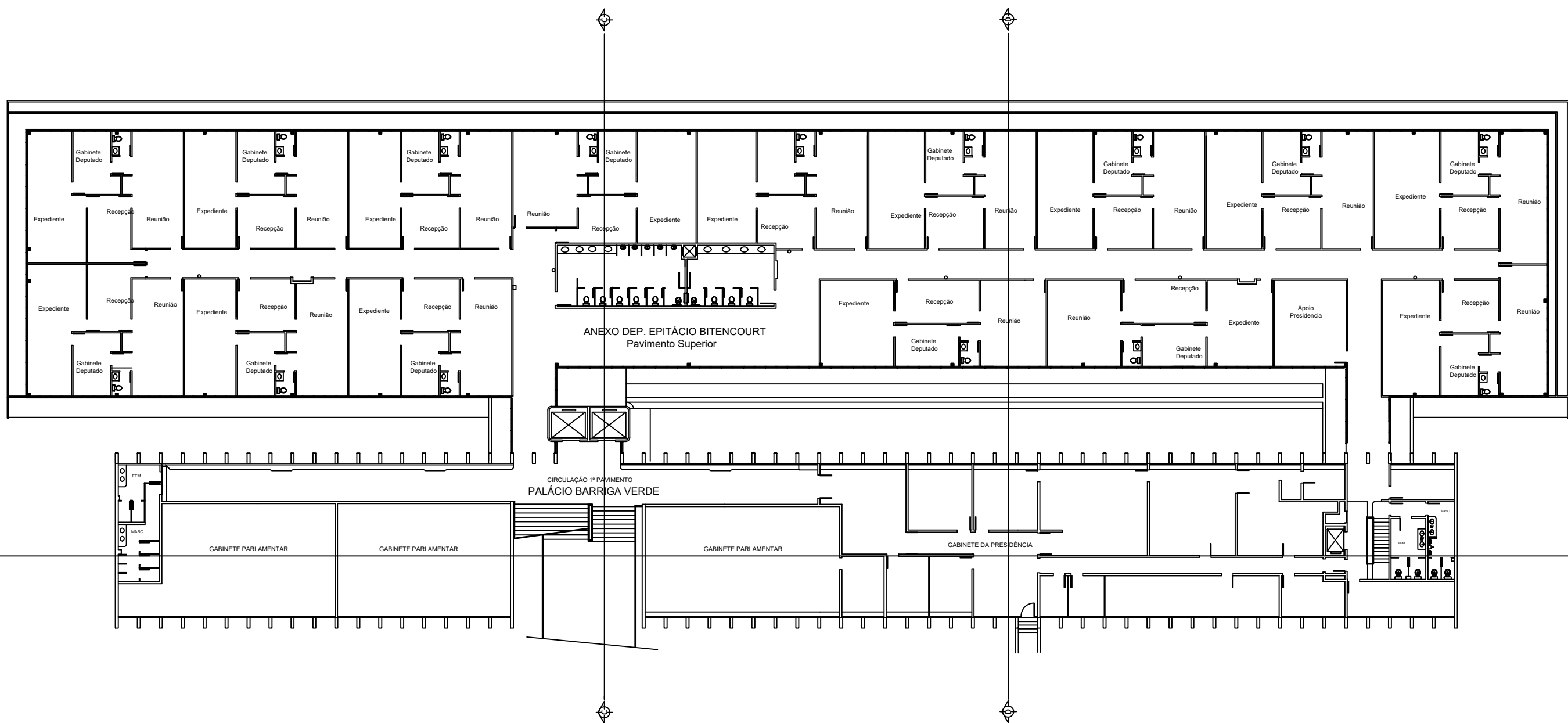
- A. PLANTA BAIXA
- B. CORTES
- C. FACHADAS
- D. LOCALIZAÇÃO

RUA DR. JORGE DA LUZ FONTES

RUA DR. JORGE DA LUZ FONTES

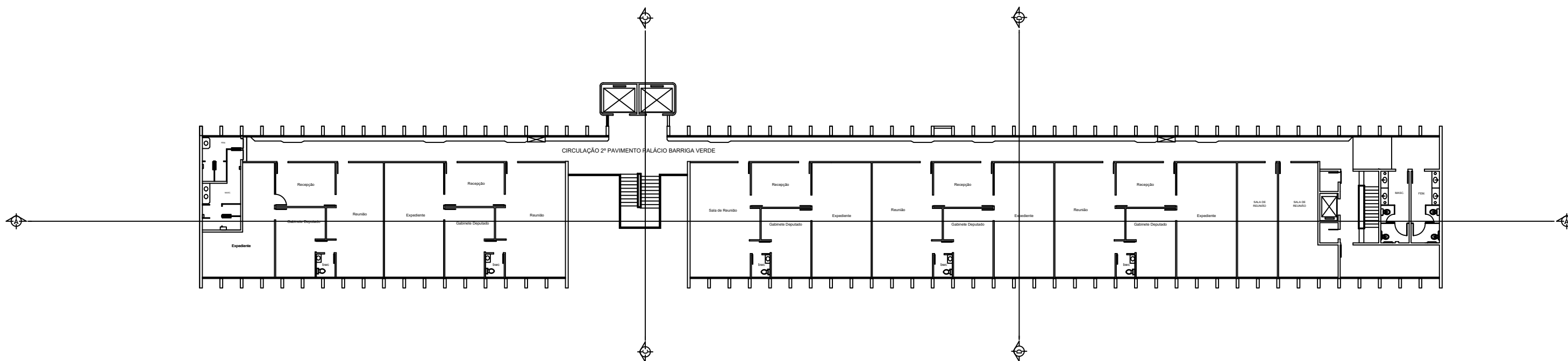






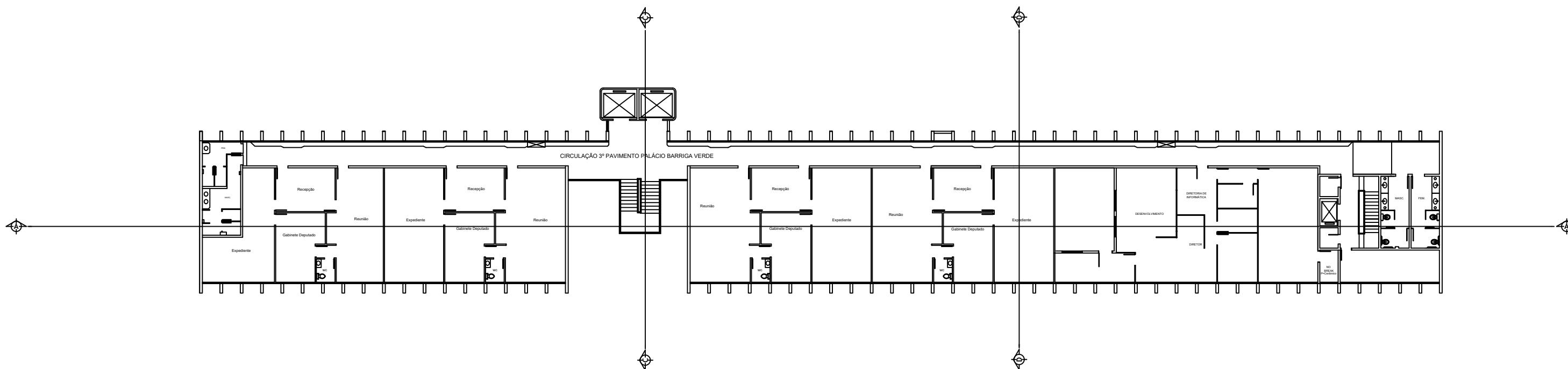
03

PLANTA BAIXA - 1º PAVIMENTO
PALÁCIO BARRIGA VERDE E ANEXO DEP. EPITÁCIO BITTENCOURT
ESCALA: 1/30



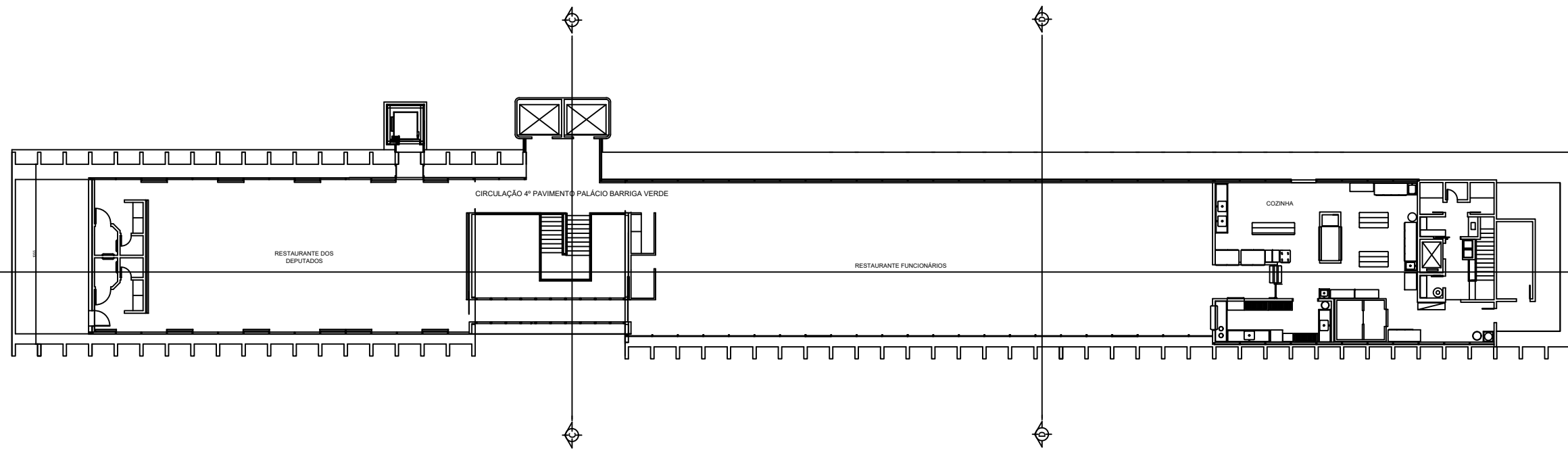
04

PLANTA BAIXA - 2º PAVIMENTO
PALÁCIO BARRIGA VERDE
ESCALA: 1/30

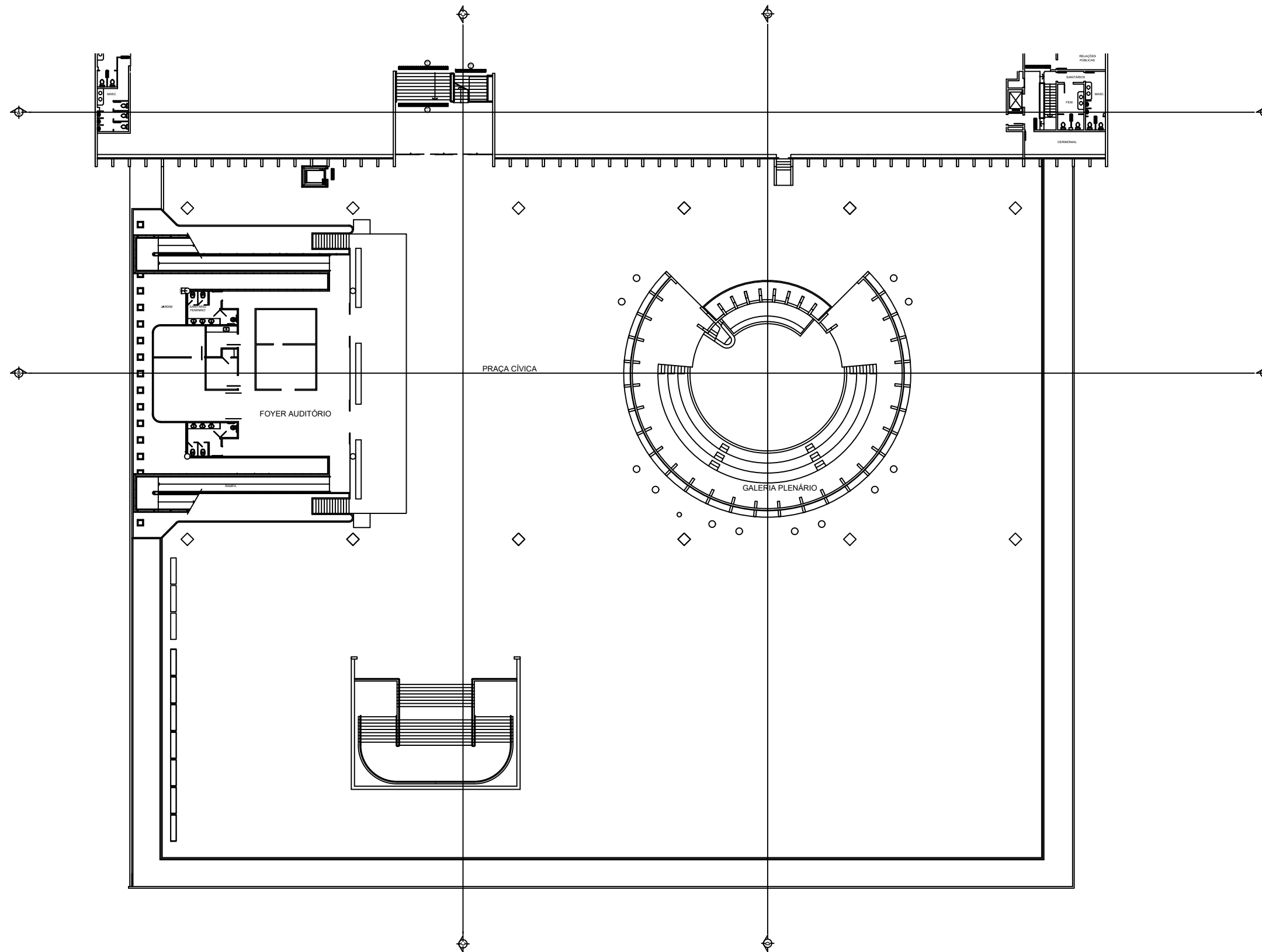


05

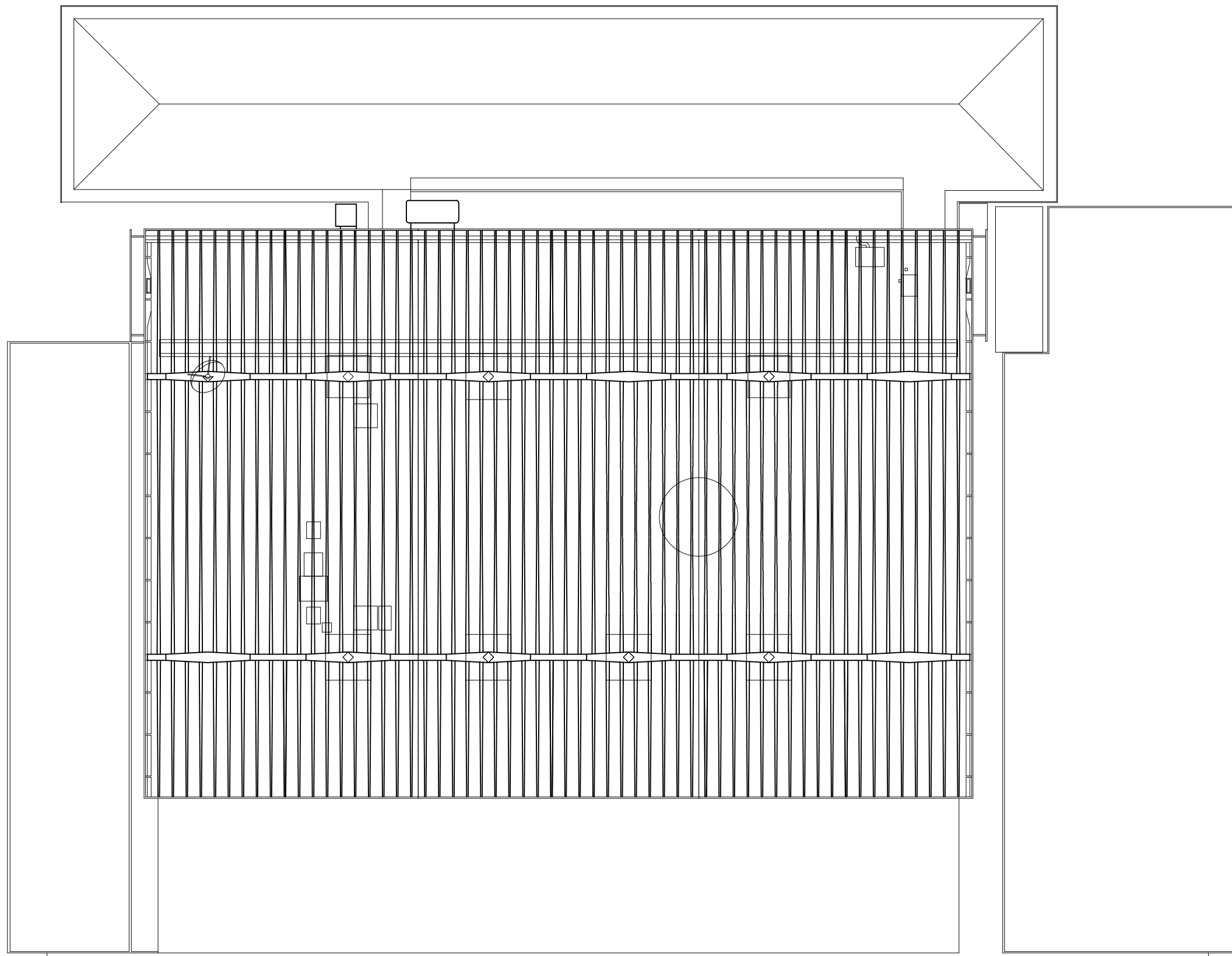
PLANTA BAIXA - 3º PAVIMENTO
PALÁCIO BARRIGA VERDE
ESCALA: 1/30

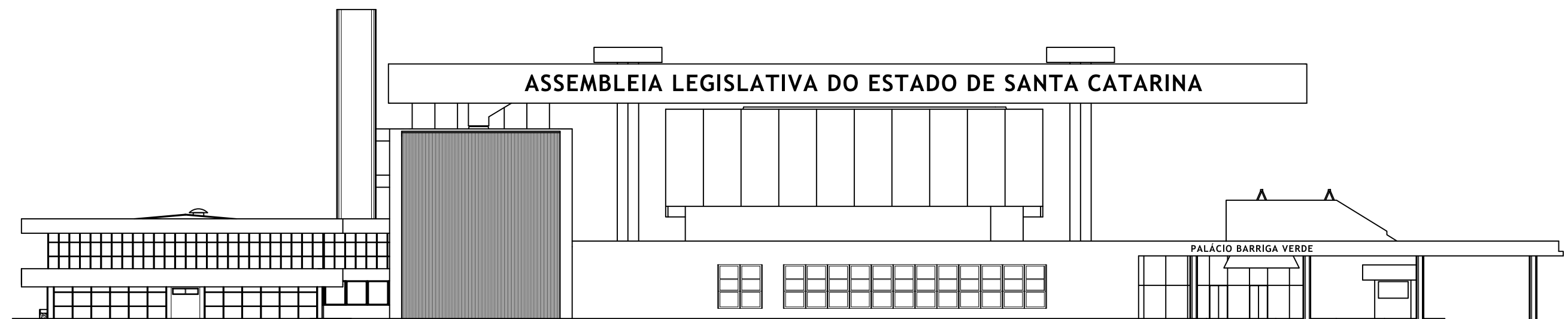


06 PLANTA BAIXA - 4º PAVIMENTO
PALÁCIO BARRIGA VERDE
ESCALA: 1/30



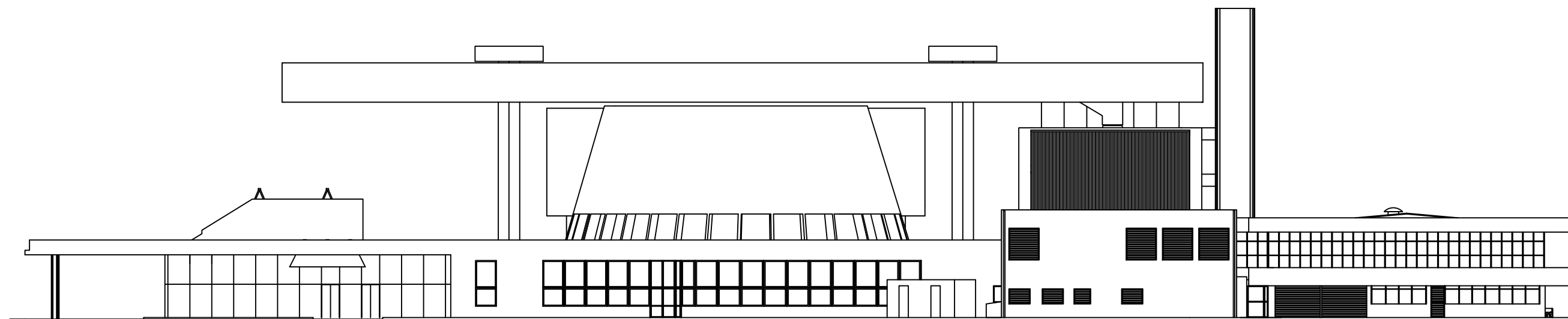
07 PLANTA BAIXA - LAJE INTERMEDIÁRIA
PALÁCIO BARRIGA VERDE
ESCALA: 1/40





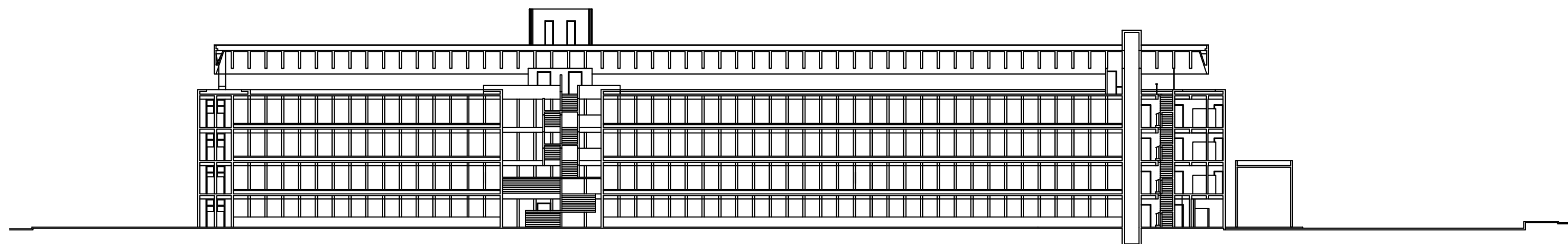
09

FACHADA NORTE
PALÁCIO BARRIGA VERDE E ANEXO DEP. EPITÁCIO BITTENCOURT
ESCALA: 1/30

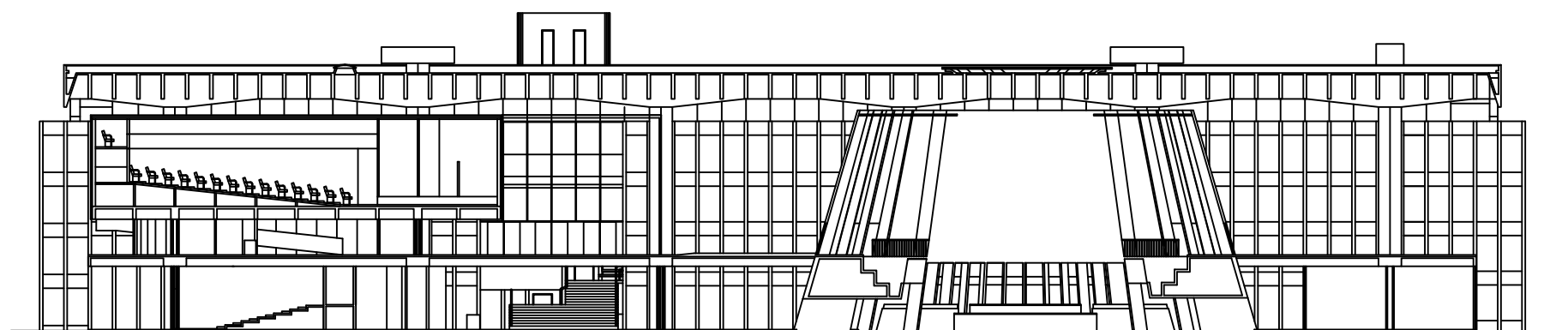


10

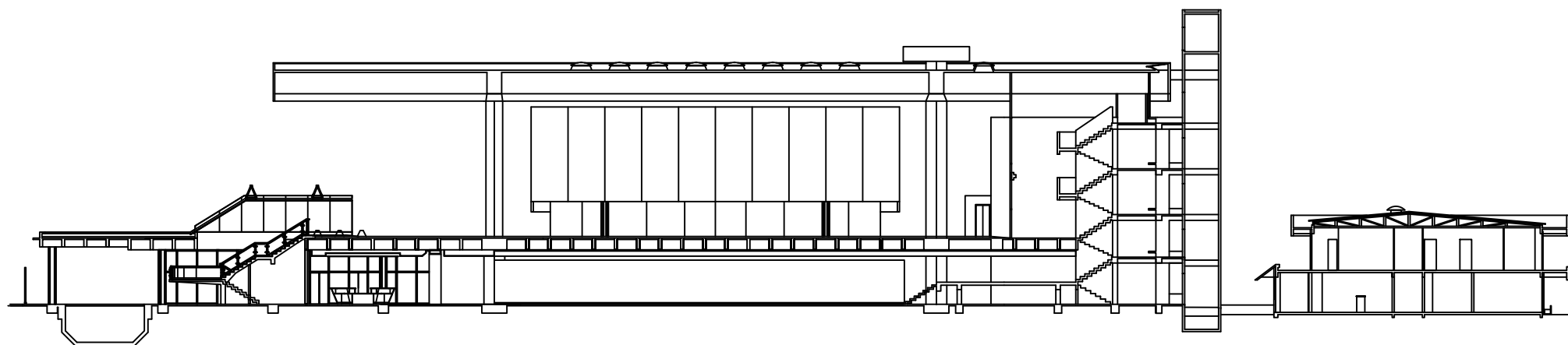
FACHADA SUL
PALÁCIO BARRIGA VERDE E ANEXO DEP. EPITÁCIO BITTENCOURT
ESCALA: 1/30



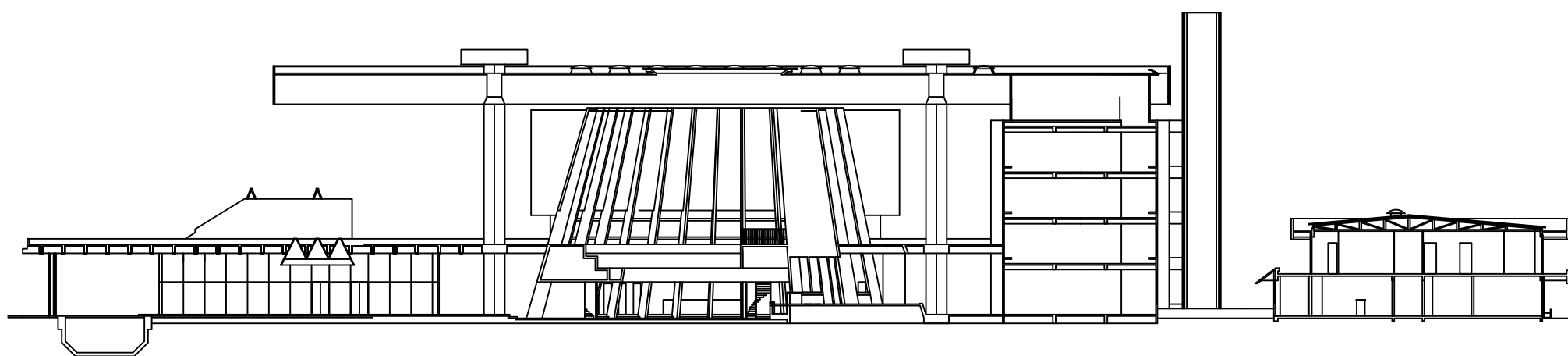
11 CORTE AA
PALÁCIO BARRIGA VERDE
ESCALA: 1/40



12 CORTE BB
PALÁCIO BARRIGA VERDE
ESCALA: 1/40



13 CORTE CC
PALÁCIO BARRIGA VERDE E ANEXO DEP. EPITÁCIO BITTENCOURT
ESCALA: 1/40



14 CORTE DD
PALÁCIO BARRIGA VERDE E ANEXO DEP. EPITÁCIO BITTENCOURT
ESCALA: 1/40

ANEXO C - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e PLANO DE EXECUÇÃO

A empresa executora deverá apresentar Cronograma Físico Financeiro com valores em Reais (R\$) e deverá ser observada a sequência e os respectivos títulos, contemplando todos os itens, valores e respectivos percentuais por etapa e por serviço considerando o prazo máximo para entrega final do Objeto, conforme apontado abaixo:

Etapa	Descrição	Prazo	Percentual de Pagamento
1	Projeto Básico Constituído pelo Estudo das Alternativas (com o diagnóstico detalhado da situação atual existente) e pela elaboração dos Projetos Gráficos Básicos.	30 dias	40 %
2	Projeto Executivo Assim compreendido pela realização dos seguintes trabalhos: Projetos gráficos detalhados, memorial descritivo, planilhas de cálculos, quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro.	60 dias	60 %
	Total	60 dias	100 %

O prazo máximo para execução dos serviços de 60 (sessenta) dias corridos, ou seja, 2 (dois) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, deverá ser distribuído em 02 (duas) etapas, podendo ser reduzido, desde que o prazo de entrega do objeto também o seja.

A ALESC reserva-se no direito de solicitar adequações no Cronograma Físico Financeiro objetivando compatibilizações que entender necessárias.

A não entrega destes materiais enseja na possibilidade da CONTRATANTE encerrar imediatamente e unilateralmente o contrato.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 019/2023 - 1ª REP

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Qtd (m ²)	Descrição Serviço	Valor Unitário	Subtotal
1	15.015,71	Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário	6,82	102.400,00
2	15.015,71	Projeto do Sistema de Esgotamento Pluvial	4,09	61.400,00
Valor Global				163.800,00

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 019/2023 - 1ª REP
(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____

CEP: _____ - _____ ESTADO: _____ FONE/FAX DA EMPRESA: _____

FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a elaboração dos Projetos Hidrossanitários dos Sistemas de Esgoto Sanitário e Sistema Pluvial, do Palácio Barriga Verde e Anexo Deputado Epitácio Bittencourt, conforme detalhes em projeto e especificações do edifício sede da ALESC (Palácio Barriga-Verde), situado na Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis, SC, conforme especificações contidas no projeto básico (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico CL nº 019/2023 - 1ª REP.

Item	Qtd (m²)	Descrição Serviço	Valor Unitário	Subtotal
1	15.212,83	Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário		
2	15.212,83	Projeto do Sistema de Esgotamento Pluvial		
Valor Global				

- a) validade da proposta: 60 dias;
- b) concordo com todas as exigências do Edital;
- c) a nota fiscal será preenchida de acordo com a proposta e o Edital de Pregão Eletrônico CL nº 019/2023 - 1ª REP.
- d) Prazo para assinatura do contrato: até 5 (cinco) dias úteis (a contar da convocação da ALESC).

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 019/2023 - 1ª REP
(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo de sua habilitação no presente certame licitatório acima destacado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 019/2023 - 1ª REP **(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

_____ (nome da empresa), com sede na _____ (endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado^(s) menor^(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 019/2023 - 1ª REP

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

(nome da empresa), com sede na
(endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
licitante no certame acima destacado, promovido pela ALESC, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado,
R.G. nº _____, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a
Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do
edital próprio.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 019/2023 - 1ª REP

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o^(a) senhor^(a) _____, portador^(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos legais, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº
123/06.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 019/2023 - 1ª REP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS NºS 10.732/98 e 16.003/13

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2023 - 1ª REP, promovido pela ALESC, a empresa _____, estabelecida na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____/_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho.

DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela Contratante.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023

Assinatura do Responsável
Carimbo da Empresa

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 019/2023 - 1ª REP

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Atesto que a Empresa _____, representada pelo Srº _____ Portador da carteira do CREA nº. _____ da _____ Região, nos termos do item 12.5.3.1 do Edital nº. _____, visitou as instalações da ALESC, de modo a constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, aos recursos disponibilizados e dos espaços físicos existentes, recebendo as informações técnicas pertinentes

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023

Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento
Carimbo do Representante da ALESC

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 019/2023 - 1ª REP

PROPOSTA DE MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO CL Nº ____/2023

Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a elaboração dos Projetos Hidrossanitários dos Sistemas de Esgoto Sanitário e Sistema Pluvial, do Palácio Barriga Verde e Anexo Deputado Eptácio Bittencourt, que celebram entre si a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC e a empresa _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (*e-mail*) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral André Luiz Bernardi em conjunto com seu Diretor Administrativo Ari Geraldo Neumann.

1.2. **CONTRATADA:** _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____./____./____., com sede na Rua _____, nº _____, _____, SC, CEP _____, neste ato representada por _____

1.3. **FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 0025/2022-LIC (SEI 0438075 e 0719743), parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico **CL nº 019/2023 - 1ª REP.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a elaboração dos Projetos Hidrossanitários dos Sistemas de Esgoto Sanitário e Sistema Pluvial, do Palácio Barriga Verde e Anexo Deputado Eptácio Bittencourt, Assembléia Legislativa de Santa Catarina, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico CL nº **019/2023 - 1ª REP** e seu Projeto Básico (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ (_____).

3.1.1. O valores a serem considerados para efeito de pagamento das medições efetuadas, encontra-se constante no demonstrativo abaixo:

[Incluir planilha da proposta da contratada]

3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente nº __, agência __ do Banco __ após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.1.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, após o aceite definitivo de cada uma das etapas especificadas e atestadas pelo fiscal do contrato, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro estabelecido.

3.1.4. Para efeito de pagamento, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, com base nas atividades apresentadas, após o término de cada uma das etapas previstas.

3.1.4.1. As aferições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.1.4.1.1. Após o término de cada etapa a **CONTRATADA** deverá protocolar a entrega da solicitação de aprovação da medição concernente aos serviços realizados.

3.1.4.1.2. Caberá ao Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, aprovar as atividades apresentadas, atestando o cumprimento de cada etapa, levando em conta as obrigações da licitante contratada quanto à execução, aplicação, qualidade dos serviços, materiais e prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

3.1.4.1.3. Concluída a verificação e constatada a sua conformidade, será emitido o Termo de Conformidade da etapa, devendo ser notificada a Contratada para a emissão de Nota Fiscal, com posterior encaminhamento de toda a documentação para a Diretoria Financeira da ALESC, para fins de pagamento, conforme estabelecido neste Contrato.

3.1.5. A **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do contrato, o número da Licitação e o nº do Processo (a ser fornecido pela CLC - ALESC), bem como anexar o relatório (planilha) com os quantitativos e preços unitários dos materiais e dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

3.1.6. A ALESC solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.1.7. O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Projeto Básico) do Edital de Pregão Eletrônico CL nº 019/2023 - 1ª REP ou quando rejeitados pela Comissão Técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.1.8. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas.

3.2. Os valores estabelecidos (conforme item 3.1.1) para esta contratação são fixos, únicos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.3. Eventualmente, em caso de prorrogação do prazo de execução do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá à **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, calculado e mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.3.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

- 3.4. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Projeto Básico do Edital.
- 3.5. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.
- 3.5.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.
- 3.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da unidade orçamentária 01001 - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, subação Cód 001157 (aquisição, recuperação e ampliação do palácio Barriga Verde), Fonte Recursos 1.5.00.100000, natureza despesa cód. 4.4.90.51.80 (estudos e projetos) do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 5.1. **Execução** - O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, em conformidade com o detalhamento das atividades contidas no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 5.2. **Vigência** - O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2.1. A contratada responderá por vícios de projeto, independentemente do prazo de vigência do presente contrato, nos moldes do art. 14 § 4º do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.2.1.1. Identificado o aparecimento de vícios ou defeitos na obra durante o período de garantia, a **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** (por meio digital, tais como e-mail ou whatsapp), que deverá efetuar o início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/chamado.
- 5.2.1.2. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado.
- 5.2.1.3. Entende-se por término de reparo do serviço e dos materiais a disponibilidade do espaço físico para uso imediato, dentro das garantias previstas em lei, devendo a contratada notificar à **CONTRATANTE**, por escrito quando da conclusão dos serviços.
- 5.2.2. As aprovações por parte da **CONTRATANTE** não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à **CONTRATADA** proceder às devidas correções, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando for o caso.
- 5.3. Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser aditados/ prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**,

desde que sua solicitação seja realizada antes de sua conclusão e seja devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por meio de empreitada por preço global.
- 6.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico CL nº 019/2023 - 1ª REP, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a contar da formalização do instrumento de contrato.
- 6.2.1. Sendo que os Projetos deverão ser executados de acordo com as condições atuais dos edifícios, das normas e leis vigentes, das necessidades atuais e as previsíveis futuras do funcionamento e operação da ALESC e dos projetos em implantação ou em planejamento de execução. Projetos esses integrantes da Recuperação Geral do Prédio do Palácio Barriga Verde e Anexo, os projetos referentes a obras e ou serviços já executadas ou ainda não executados, mas previstos em processo de execução, não incluídos no Projeto Básico mas disponíveis no acervo técnico e histórico da ALESC.
- 6.2.2. Destaca-se ainda que deverá ser considerado pela **CONTRATADA**, quando da elaboração dos projetos e das suas propostas de solução, inclusive a rotina de trabalhos existentes na Casa Legislativa, ponderando que quando da realização das obras, os ruídos excessivos, em qualquer parte do edifício, devem ser coibidos nas terças e quartas-feiras (horário de expediente), excetuando dias previamente autorizados oficialmente, com o fito de evitar prejuízo às atividades parlamentares desenvolvidas nesses dias.
- 6.3. Registra-se que será exigido da Contratada a apresentação de rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução dos trabalhos, de modo a comprovar a qualificação técnica por meio de atestados e respectivas ARTs, nos moldes do exigido para a empresa, para fins de comprovação de qualificação técnica operacional quando da sua habilitação, conforme item 5 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico CL nº 019/2023 - 1ª REP. Essa apresentação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente instrumento de contrato, sob pena de desclassificação.
- 6.3.1. A eventual substituição dos profissionais no transcorrer da obra deverá ocorrer por profissionais de mesma ou superior qualificação e comprovação de acervo técnico, que deverão ser submetidos à aprovação do corpo técnico da ALESC.
- 6.4. Se constatada durante a execução das obras dos projetos, qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** deverá substituir o objeto recusado às suas expensas.
- 6.4.1. Devendo a **CONTRATADA** iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado.
- 6.4.2. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado, cabendo ainda à **CONTRATADA** notificar por escrito a **CONTRATANTE** quando da conclusão dos serviços.

- 6.4.3. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.
- 6.4.4. Não será cabível à Contratada qualquer pedido de ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é a de observar as especificações estabelecidas na execução do objeto.
- 6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.6. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.
- 6.7. A **CONTRATANTE** ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 6.8. A **CONTRATADA** deverá ainda submeter para a aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, o plano de execução e o cronograma detalhado de todos os serviços da obra, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e o orçamento, utilizando técnicas adequadas de planejamento - Método do Caminho Crítico (em inglês *Critical Path Method*, CPM) em conjunto com o diagrama de redes PERT (do inglês: *Program Evaluation and Review Technique*.
- 6.9. Para cumprimento do prazo estabelecido em cronograma, se necessário, a licitante contratada poderá trabalhar durante a noite e nos finais de semana, desde que devidamente autorizada pela ALESC, não ensejando em custos adicionais para a contratante.
- 6.10. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 6.10.1. Sendo admitida a subcontratação dos serviços listados, desde que previamente aprovada pela ALESC, devendo ainda à empresa indicada pela Contratada apresentar, antes da realização dos serviços, documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária para a realização do serviço.
- 6.11. Após a aprovação dos produtos, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega de 03 (três) cópias impressas do material devidamente aprovadas pelas instituições públicas, e 02 (duas) cópias em meio digital, conforme padrão estabelecido pelo PB (anexo I do Edital).
- 6.12. Deverão ser entregues também todas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente assinadas, dos profissionais habilitados responsáveis pelos projetos.
- 6.13. Os autores dos Projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros mencionando o número de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 6.14. Todos os produtos deverão ser entregues e protocolados na sede da ALESC.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Capacitar seus empregados no que diz respeito aos procedimentos na execução do objeto, bem como instruí-los sobre os temas saúde e segurança do trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual 16.003, de 25/04/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694, de 23/08/13.
- 7.1.2 Indicar, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o pessoal técnico para o gerenciamento da obra e ou serviço, que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, cuja equipe deverá ser composta, no mínimo, por profissional gabaritado com registro no CREA.
- 7.1.3 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 6496/77.
- 7.1.4 Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 7.1.5. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, o plano de execução e o cronograma detalhado de todos os serviços.
- 7.1.6 Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá acompanhar toda a execução do serviço.
- 7.1.7. Executar os projetos em conformidade com as especificações bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante.
- 7.1.8 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.1.9 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 7.1.10 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e preposto, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de moralidade.
- 7.1.11 Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas.

de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras e execução.

- 7.1.12 Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados a pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre objeto do contrato.
- 7.1.13 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto nesto Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições acordadas relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.
- 7.1.14 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.
- 7.1.15 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.
- 7.1.16 Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da CONTRATANTE a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE.
- 7.1.17 Submeter previamente à aprovação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde toda e qualquer alternativa de solução em projeto objeto do contrato, devendo comprovar a sua viabilidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas.
- 7.1.18 Submeter previamente à aprovação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde os projetos componentes, inclusive de instalações complementares, como os de instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas ou qualquer outra modificação ou construção que deve ser detalhada com o respectivo projeto executivo, especificações, quantitativo e orçamento..
- 7.1.19 Submeter previamente à aprovação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.1.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.1.21 Caso a CONTRATANTE execute esses reparos, por omissão da CONTRATADA, esta pagará pelos mesmos independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizada.

- 7.1.22 Comunicar imediatamente ao Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.
- 7.1.23 Submeter à aprovação do Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos projetos objeto do contrato.
- 7.1.24 Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, se necessário.
- 7.1.25 Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas, se necessária a interferência em área maior que designada para o canteiro e a própria obra, uma autorização oficial emitida pela ALESC é necessária.
- 7.1.26 Solicitar a anuência da CONTRATANTE no caso da necessidade de subcontratação e para tanto seguir as regras constantes no Edital, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos.
- 7.1.27 Caberá também a contratada responder, durante o tempo de vigência deste contrato, bem como da execução das obras decorrentes da execução dos projetos desta contratação, competindo-lhe efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante, de modo a:
- a) Atender aos chamados da CONTRATANTE em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e solucionar as pendências, às suas expensas, em no máximo 5 (cinco) dias corridos;
 - b) Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida certa da CONTRATADA.
- 7.1.28 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 7.1.29 Executar os serviços no prazo determinado.
- 7.1.30 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 7.1.31 Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.

- 7.1.32 Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 7.1.33 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 7.1.34 Desenvolver todos os projetos contratados, conforme estabelecido no Projeto Básico.
- 7.1.35 Compatibilizar os projetos com os demais projetos existentes na Casa.
- 7.1.36 Esclarecer, corrigir e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato e que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para o perfeito entendimento e execução da obra.
- 7.1.37 Entregar os projetos completos em 2 (duas) formas distintas, impressa e digital, sendo 3 (três) em versão impressa devidamente encadernada em forma de volume, sendo que elas deverão ser datadas e identificadas pela última revisão e assinadas pelos respectivos responsáveis técnicos; bem como em 2 (duas) vias em versão digital (gravada em mídia física) que deverá apresentar os projetos gráficos em arquivos AutoCad (.dwg), planilhas em Excel (.xls) e textos em Word (.doc) estes dois últimos softwares da Microsoft e o primeiro da Autodesk, além de toda a documentação (incluindo os projetos) também em um arquivo .pdf (Acrobat reader).
- 7.1.38 A CONTRATADA deverá entregar, também, todos os arquivos dos projetos convertidos para a extensão "PDF".
- 7.1.39 A CONTRATADA estará obrigada a fornecer todas as documentações e desenhos técnicos necessários para aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, mesmo os elementos que não estejam explicitamente mencionados neste projeto básico.
- 7.1.40 Fornecer todos os elementos técnicos necessários à fundamentação da licitação das obras bem como de sua futura execução.
- 7.1.41 A responsabilidade técnica pela elaboração e exatidão dos projetos específicos, incluindo a revisão da concepção estrutural fornecida pelo projeto básico, será da CONTRATADA, sendo que os responsáveis técnicos devem estar legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia—CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo—CAU.
- 7.1.42 Caberá a cada área técnica ou especialidade, o desenvolvimento do projeto específico correspondente.
- 7.1.43 Todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos deverão conter o nome completo, o número do CREA/CAU e a rubrica dos responsáveis técnicos.
- 7.1.44 A CONTRATADA deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos de cada projeto executivo, não cabendo responsabilidade genéricas.
- 7.1.45 Elaborar a planilha orçamentária das obras projetadas (orçamento deve estar coberto por ART), de acordo com os critérios técnicos e objetivos utilizando preferencialmente referenciais de preço de itens oficiais como SINAPI, na ausência, realiza-se a CPU (Composição de Preço Unitário) e em última possibilidade realizam-se três cotações de

preços de mercado - destacando que as composições devem ser abertas e claras, o BDI aberto e referenciado, fazendo constar os custos de mão de obra e material individuais e totais de cada item.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**.

8.1.2. Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato.

8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

8.1.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

8.1.5. Designar o Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural do Palácio Barriga Verde, a qual se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.1.6. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

8.1.7. Proceder à aprovação das medições mensais dos serviços efetivamente executados.

8.1.8. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas.

8.1.9. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, se for o caso, aplicar as sanções previstas neste contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.1.10. Emitir os Termos de Conformidade, Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste instrumento.

8.1.11. Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Edital, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas às solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC no prazo de três dias.

8.1.13. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento das Obras de Recuperação Estrutural no Palácio Barriga Verde, com apoio da Coordenadoria de Serviços Técnicos, que deverá exercer a gestão do contrato, a quem competirá apontar as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.

9.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2. Multa de:

10.1.2.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora/ contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual adjudicado do contrato, nos casos de:

10.1.2.2.1 atraso injustificado para o início das atividades, e/ou a conclusão das fases Contratadas;

10.1.2.2.2 suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

10.1.2.2.3 pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;

10.1.2.2.4 nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e

10.1.2.2.5 inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

10.1.2.3. até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital.

10.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2. Da multa

10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

- 10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:
- 10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
 - 10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - 10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 10.2.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 10.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.2.6. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 10.1.2.2 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.
- 10.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 10.2.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.2.9. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.3. Da Penalidade de Suspensão:
- 10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:
- 10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
 - 10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
 - 10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
 - 10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e
 - 10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.
- 10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.
- 10.4. Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fizer declaração falsa; e

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à **CONTRATANTE**.

10.6. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à **CONTRATANTE** e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

11.2. Quaisquer falhas de projeto, memorial ou quantitativo e qualquer correção necessária na execução serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, de modo a cumprir todas as normas técnicas atinentes ao caso e consultando a Coordenadoria de Serviços Técnicos, de tal forma que o resultado do serviço e produto entregue seja totalmente funcional, acabado e conclusivo.

11.3. Quando o item não for uma exigência de produto de marca específica poderá este ser substituído por similar, condicionando a substituição por produtos tecnicamente idênticos com o mesmo padrão de qualidade e garantia. Devendo a substituição ser aprovada pela Comissão Técnica fiscalizadora da obra.

11.4. As dúvidas técnicas serão esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento em via digital (da qual poderão ser extraídas quantas cópias sejam necessárias).

Florianópolis, ____ de _____ de 2023

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa de Santa
Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

[inserir nome da CONTRATADA]

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

[inserir nome do representante legal]
[cargo]

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 18/09/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES, Presidente de Comissão Legal**, em 18/09/2023, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 18/09/2023, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0956497** e o código CRC **A5F579F0**.

22.0.000001024-7

0956497v1